



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações:

Gabinete do Ministro.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério das Finanças:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Justiça:

Gabinete da Ministra.

Ministério do Turismo, Indústria e Energia, Ministério das Finanças e Secretaria de Estado da Administração Pública:

Gabinete dos Ministros.

Ministério da Educação e Desportos:

Serviço de Gestão dos Recursos Humanos.

Instituto Pedagógico.

Tribunal de Contas:

Direcção dos Serviços Administrativos, e Financeira

Agência de Regulação Económica:

Conselho de Administração.

Município da Praia:

Assembleia Municipal.

Município de São Domingos:

Câmara Municipal.

Município de São Miguel:

Câmara Municipal.

CHEFIA DO GOVERNO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora. Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 3 de Agosto de 2010:

Domingos Gomes Lopes Gonçalves, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão F, do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 510.972\$00 (quinhentos e dez mil, novecentos e setenta e dois escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo Estatuto, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 17 de Junho de 2010, do Director Nacional de Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 12 anos, 10 meses e 29 dias.

A dívida no montante de 130.033\$00 (cento e trinta mil e trinta e três escudos), poderá ser amortizada em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 795\$00 e as restantes no valor de 722\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Setembro de 2010.)

Juliano Lopes Semedo, ex-guarda da INFORPRESS - aposentado nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 119.028\$00 (cento e dezanove mil e vinte e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 29 anos e 02 meses de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 29 de Junho de 2010, do Director Nacional de Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 26 anos 7 meses e 2 dias.

O montante em dívida no valor de 267.729\$00 (duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e vinte e nove escudos) poderá ser amortizado em 400 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 798\$00 e as restantes no valor de 669\$00.

Joaquim Fernandes Moniz, chefe de trabalho, referência 8, escalão A, do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações, desligado de serviço, para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 75º, da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho, conjugado com a alínea a) nº 1, do artigo 10º, da Lei nº 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 361.152\$00\$00 (trezentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta e dois escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director de Serviço da Contabilidade Pública, de 7 de Setembro de 2009, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso, para compensação de aposentação e da pensão de sobrevivência, referente a 36 anos, 7 meses e 5 dias.

A dívida no montante de 617.003\$00 (seiscentos e dezassete mil e três escudos) deverá ser amortizada em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 2.338\$00 e as restantes no valor de 2.285\$00.

Maria de Fátima Fernandes Barreto de Carvalho Gonçalves, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão G, da Câmara

Municipal de Santa Catarina, desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 547.728\$00 (quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo Estatuto, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 28 de Julho de 2005, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 5 anos, 7 meses e 22 dias.

A dívida no montante de 81.917\$00 (oitenta e um mil novecentos e dezassete escudos) poderá ser amortizada em 80 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.021\$00 e as restantes no valor de 1.024\$00.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento Geral do Estado 24.164\$00

Orçamento da Câmara Municipal 21.480\$00

Ana Francisca Barbosa, directora administrativa, referência 13, escalão F, do quadro da Direcção-Geral de Educação e Formação de Adultos - desligada de serviço, para efeitos de aposentação antecipada, conforme a publicação no *Boletim Oficial* nº 26, II série, de 30 de Junho de 2010, concedida aposentação definitiva, nos termos do artigo 75º, da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho, conjugado com a alínea a) nº 1, do artigo 10º, da Lei nº 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1.047.672\$00, (um milhão, quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e dois escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, e com observância ao artigo 57º, ambos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director Nacional de Orçamento e da Contabilidade Pública, de 22 de Março de 2010, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso, para compensação de aposentação e da pensão de sobrevivência, referente a 1 ano, 5 meses e 8 dias.

A dívida no montante de 31.047\$00 (trinta e um mil e quarenta e sete escudos) deverá ser amortizada em 36 prestações, mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 877\$00 e as restantes no valor de 862\$00.

José Abreu, operário qualificado, referência 7, escalão H, do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Comunicações - desligado de serviço, para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 75º, da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho, conjugado com a alínea a) nº 1, do artigo 10º, da Lei nº 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 492.588\$00 (quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e oito escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director-Geral da Contabilidade Pública, de 10 de Março de 2008, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso, para compensação de aposentação referente a 3 anos e 29 dias.

A dívida no montante de 39.999\$00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove escudos), deverá ser amortizada em 40 prestações, mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 999\$00 e as restantes no valor de 1.000\$00.

Eulália Mendes Vieira Semedo, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do Ministério da Educação e Desportos - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º, nº 2, do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão anual de 775.800\$00 (setecentos e setenta e cinco mil e oitocentos escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo

37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director-Geral da Contabilidade Pública, de 22 de Maio de 2006, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 4 anos, 8 meses e 20 dias.

A dívida no montante de 72.961\$00 (setenta e dois mil, novecentos e sessenta e um escudos), deverá ser amortizada em 60 prestações, mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.217\$00 e as restantes no valor de 1.216\$00.

Arminda da Rosa, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações - desligada de serviço, para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 75º, da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho, conjugado com a alínea a) nº 1, do artigo 10º, da Lei nº 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 216.288\$00, (duzentos e dezasseis mil, duzentos e oitenta e oito escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director Nacional de Orçamento e da Contabilidade Pública, de 20 de Maio de 2010, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso, para compensação de aposentação e da pensão de sobrevivência, referente a 13 anos, 05 meses e 09 dias.

A dívida no montante de 135.347\$00 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete escudos) deverá ser amortizada em 270 prestações, mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 578\$00 e as restantes no valor de 501\$00.

Maria Manuela de Fátima Monteiro Leite Delgado, oficial principal, referência 9, escalão F, da Câmara Municipal da Ribeira Grande - desligada de serviço, para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 75º, da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho, conjugado com a alínea a) nº 1, do artigo 10º, da Lei nº 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 584.496\$00, (quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento Geral do Estado.....378.204\$00
Orçamento da Câmara Municipal da Ribeira Grande 206.292\$00

(Visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Setembro de 2010).

Maria Augusta Rodrigues, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, do Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território - desligada de serviço, para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 75º, da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho, conjugado com a alínea a) nº 1, do artigo 10º, da Lei nº 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 216.288\$00 (duzentos e dezasseis mil, duzentos e oitenta e oito escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director-Geral da Contabilidade Pública, de 2 de Fevereiro de 2007, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso, para compensação de aposentação referente a 10 anos, 3 meses e 13 dias.

A dívida no montante de 95.930\$00 (noventa e cinco mil, novecentos e trinta escudos), deverá ser amortizada em 270 prestações, mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 435\$00 e as restantes no valor de 355\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro de 2010).

Maria de Lourdes Pereira de Pina, professora primária, referência 3, escalão E, do quadro do Ministério da Educação e Desportos, desligada de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 36/08 de 24 de Setembro, concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º n.º 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência,

aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão anual de 556.760\$00 (quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta escudos) calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De conformidade com a declaração da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 anos, 8 meses e 24 dias.

A dívida no montante de 147.277\$00 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e sete escudos) foi amortizada a quantia de 61.350\$00, faltando ainda por amortizar a quantia de 85.927\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 17 de Setembro de 2010).

De 5:

Camilo Cabral Carvalho, secretário judicial, referência 4, escalão B, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, aposentado definitivamente, conforme publicação feita no II Série *Boletim Oficial* nº 11/2009, de 1 de Abril . é alterada a referida pensão, nos termos da alínea a) artigo 59º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, passando o seu valor anual para 1.776.060\$00 (um milhão, setecentos e setenta e seis mil e setenta escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director-Geral da Contabilidade Pública, de 13 de Maio de 2008, foi deferido o pedido de pagamento da Taxa Social Única de acordo com o artigo 70º, nº 2, do Decreto. Lei nº 13/06, de 13 de Fevereiro do Estatuto dos Oficiais de Justiça, no montante de cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove escudos, deverá ser amortizada em vinte prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 2.826\$00 e as restantes no valor de 2.827\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 7 de Setembro de 2010:)

Fica sem efeito a publicação de despacho de fixação de pensão feita no *Boletim Oficial* II Série nº 11/2009 de 1 de Abril.

De 31:

Francisca Paulina Delgado Monteiro, professora do ensino básico principal, referência 8, escalão C, do Ministério da Educação e Desportos, desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com artigo 81º n.º 1 do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 1.280.328\$00 (um milhão, duzentos e oitenta mil, trezentos e vinte e oito escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 28 de Dezembro de 2009, da Directora de Serviço da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 8 anos, 11 meses e 23 dias.

A dívida no montante de 252.933\$00 (duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e três escudos) poderá ser amortizada em 160 prestações mensais e consecutivas, no valor de 1.117\$00.

Sobre o montante acima referido, já foram amortizadas 100 prestações no valor 141.200\$00 e ficaram por amortizar 60 prestações no valor de 111.733\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 20 de Setembro de 2010).

De 1 de Setembro:

Maturina Maria Costa Silva, professora do ensino básico principal, referência 8, escalão D, do Ministério da Educação e Desportos,

desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com artigo 81º n.º 1 do Decreto Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 1.349.268\$00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e oito escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 17 de Setembro de 2010).

De 7:

Maria Filomena Lopes Cardoso Vieira Barbosa Dias da Fonseca, educadora de infância, referência 7, escalão A, do Ministério da Educação e Desportos, desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com artigo 81º n.º 1 do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 903.576\$00 (novecentos e três mil, quinhentos e setenta e seis escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Maria Madalena Barros Souto Amado Monteiro, educadora de infância, referência 7, escalão A do Ministério da Educação e Desportos, desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com artigo 81º n.º 1 do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 903.576\$00 (novecentos e três mil, quinhentos e setenta e seis escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 16 de Setembro de 2010).

De 16:

Maria Gertrudes Fidalgo Mesquita, oficial principal, referencia 9, escalão D, da Direcção. Geral da Administração Pública. desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 501.780\$00 (quinhentos e um mil, setecentos e oitenta escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 17 de Setembro de 2010).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Capº 30.20, Div. 04º, Cód. 03.05.03.01.01, do orçamento vigente.

Despachos do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, por delegação da S. Exª a Ministra das Finanças:

De 5 de Agosto de 2010:

Joana Maria dos Santos Monteiro, na qualidade de conjugue sobrevivente de António Calazans Monteiro, que foi técnico 3ª classe, aposentado falecido a 3 de Maio de 2010, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º do n.º 1 d) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovada pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 246.900\$00 (duzentos e quarenta e seis mil, novecentos escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva 246.900\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 3 de Maio de 2010 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Maria Lopes da Graça Mendes, na qualidade de conjugue sobrevivente de André Mendes, aposentado falecido a 27 de Janeiro de 2009, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º do n.º 1 d) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovada pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 38.316\$00 (trinta e oito mil, trezentos e dezasseis escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva 38.316\$00

Esta pensão beneficia dos aumentos legais, nos termos do artigo 82º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 15º do Decreto. Lei 69/2009 de 30 de Dezembro.

Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Janeiro de 2009 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Maria Magno da Costa Cruz Lisboa Ramos, na qualidade de conjugue sobrevivente de Aguinaldo Lisboa Ramos, que foi técnico principal MAA, aposentado, falecido a 14 de Junho de 2010, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º do n.º 1 d) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovada pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 748.080\$00 (setecentos e quarenta e oito mil e oitenta escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva 748.080\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Junho de 2010 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Alzira de Jesus Mendes Gonçalves Miranda, na qualidade de cônjuge sobrevivente de José Tomas Miranda, que foi ajudante serviço gerais, aposentado, falecido a 23 de Setembro de 2009, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º do n.º 1 d) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovada pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência o valor anual de 111.036\$00 (cento e onze mil, trinta e seis escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva 111.036\$00

Esta pensão beneficia dos aumentos legais, nos termos do artigo 82º da Lei n.º 61/II/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 15º do Decreto. Lei n.º 69/2009 de 30 de Dezembro.

Este despacho produz efeitos a partir de 23 de Setembro de 2009 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

De 9:

Leontina Fernandes de Pina, na qualidade de conjugue sobrevivente de Alfredo de Pina Fernandes, que foi operário semi. qualificado referência 5, escalão D, falecido a 18 de Maio de 2008, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º do n.º 1 d) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovada pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 81.948\$00 (oitenta e um mil, novecentos e quarenta e oito escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva 81.948\$00

Tem a pagar a quantia de 82.539\$00 quota em atraso para efeitos de pensão de aposentação e sobrevivência, que serão amortizadas em 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 667\$00 e os restantes no valor de 688\$00.

Esta pensão beneficia dos aumentos legais, nos termos do artigo 82º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado o artigo 12º do Decreto. Lei n.º 46/2008 de 19 de Dezembro e artigo 15º do Decreto. Lei 69/09 de 30 de Dezembro.

Este despacho produz efeitos a partir de 18 de Maio de 2008 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

De 19:

Zamira Mendes Garcia Moreira, na qualidade de conjugue sobrevivivo e mãe representante de 3 filhos menores, de Vital Vieira Moreira, que foi ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C, do Ministério da Saúde, falecido a 28 de Outubro de 2009, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º do nº 1 d) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovada pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor e dos filhos menores o valor anual de 173.520\$00 (cento e setenta e três mil quinhentos e vinte escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva 65.520\$00

Filhos:

Sandra Helena Mendes Vieira 36.000\$00

Sandro Helena Mendes Vieira 36.000\$00

Soraya Helena Mendes Vieira 36.000\$00

Esta pensão beneficia dos aumentos legais, nos termos do artigo 82º da Lei nº 61/II/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 15º do Decreto. Lei nº 69/2009 de 30 de Dezembro.

Este despacho produz efeitos a partir de 28 de Outubro de 2009 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Iasaldina Ravy Gomes Silva, na qualidade de filha menor de Miguel Gomes Silva, que foi agente sanitário referência 2, escalão B, falecido a 15 de Novembro de 2009, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º do nº 1 d) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovada pela lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 64.932\$00 (sessenta e quatro mil novecentos e trinta e dois escudos), conforme a discriminação seguinte:

Iasaldina Ravy Gomes Silva 64.932\$00

Esta pensão beneficia dos aumentos legais, nos termos do artigo 82º da Lei nº 61/II/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 15º do Decreto. Lei nº 69/2009 de 30 de Dezembro.

Este despacho produz efeitos a partir de 15 de Novembro de 2009 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

De 25:

Maria José Nascimento da Cruz Brazão Carvalho, na qualidade de conjugue sobrevivivo e mãe representante do filho menor de Artur Mendes Brazão Carvalho, que foi chefe de secção técnica, falecido a 16 de Janeiro de 2009, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º do nº 1 d) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovada pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor e do filho menor o valor anual de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva 36.000\$00

Filho:

Elio Artur da Cruz Brazão Caravhlo 36.000\$00

Esta pensão beneficia dos aumentos legais, nos termos do artigo 82º da Lei nº 61/II/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 15º do Decreto. Lei nº 69/2009 de 30 de Dezembro.

Este despacho produz efeitos a partir de 16 de Janeiro de 2009 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 7 de Setembro de 2010).

As despesas têm cabimento na verba da Org. 10.12, Div. 15º- cl. 3.05.03.01.02 Encargos comuns, do Orçamento vigente do Ministério das Finanças.

Despacho do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:

De 16 de Julho de 2010:

António Lopes Batalha, Primeiro cabo, enquadrado no escalão “B” a que corresponde o índice 167, transite para a situação de reforma, ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 156º do Estatuto dos Militares, com direito a pensão anual de 110.222\$00 (cento e dez mil, duzentos e vinte e dois escudos) , calculada nos termos dos artigos 4º. e 5º do Decreto. Lei nº 38/2008 de 24 de Novembro.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 7 de Setembro de 2010).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Capº 30.20, Div. 04º, Cód. 03.05.03.01.01, do orçamento vigente.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta na II Série do *Boletim Oficial* nº. 36/2010, de 8 de Setembro, o despacho da Directora. Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública, respeitante á aposentação definitiva de Maria Isabel Mendes, assistente administrativo referência 6, escalão G, do Instituto Cabo-verdiano de Acção Social Escolar . ICASE, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Amaria Isabel Mendes

Deve-se ler:

Maria Isabel Mendes

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 18 de Agosto de 2010. – A Directora-Geral, *Carmelita Salomé Santos*.

—o\$—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E TELECOMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho Conjunto de S. Exªs os Ministros das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações e das Finanças:

De 28 de Junho de 2010:

No âmbito do Concurso Público para a adjudicação da Concessão da Via Rápida Praia/Tarrafal (CPT) é aprovado o Relatório de Apreciação das Propostas Final, que propõe a passagem do Agrupamento Concorrente constituído pelas Empresas MSF Concessões – SGPS, S.A., Mota Engil Concessões de Transportes SGPS, S.A. e ESCONCESSÕES SGPS, S.A. para a Segunda Fase do referido Concurso.

Gabinete do Ministro de Estado e das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações, na Praia, aos 14 de Setembro de 2010. – A Directora, *Cornélia Pereira*.

—o\$—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção. Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração - por delegação de S. Exª o Ministro de Estado e da Saúde:

De 13 de Setembro de 2010:

Raquel Helena de Oliveira, enfermeiro geral, escalão V, índice 100, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, nomeada definitivamente no respectivo cargo nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, aos 14 de Setembro de 2010. – O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção. Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex^a a Ministra das Finanças:

De 31 de Agosto de 2010:

José Tomás Soares Sena Monteiro, referência 14, escalão E do quadro comum da Direcção-Geral do Orçamento, Planeamento e Gestão do Ministério das Finanças, destacado na Direcção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública - Serviço Gestão de Orçamento, a seu pedido, é dado por findo o destacamento na referida Direcção.

De 6 de Setembro:

Gabriel Romualdo Neves, inspector de finanças, referência 14, escalão B, do quadro da Inspeção-Geral de Finanças, é concedido licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 50º do Decreto nº 3/2010, de 3 de Março.

As despesas têm cabimento na rubrica 3.01.01.02, do pessoal do quadro do Ministério das Finanças.

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, na Praia, aos 13 de Setembro de 2010. – A Directora-Geral, *Elisa Helena Nascimento Monteiro*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete das Ministra

Despacho de S. Ex^a a Ministra da Justiça:

De 24 de Agosto de 2010:

Nos termos da Base IX da Lei nº. 4/71, de 21 de Agosto e ao abrigo do disposto no artigo 1º do Decreto nº. 216/72, de 27 de Junho, aplicável por força da Portaria nº. 504/74, de 17 de Agosto, ainda vigente, ambos publicados no *Boletim Oficial* nº. 35/74, de 31 de Agosto, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Religiosa denominada “IGREJA MISSÃO APOSTÓLICA MUNDIAL”, com sede social na Avenida “Che Guevara”. Fazenda, na Cidade da Praia, na Ilha de S. Tiago.

É autorizada a Fundação “CANÁRIA PARA A ACÇÃO EXTERIOR”, pessoa colectiva de direito público da Comunidade Autónoma das Canárias, com sede em Santa Cruz de Tenerife, Avenida José Manuel Guimerá, nº. 10 Edifício de Usos Múltiplos II, nas Ilhas Canárias, do Reino de Espanha, a desenvolver as suas actividades em Cabo Verde, ao abrigo do disposto no nº 2, do artigo 18º, da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho.

Gabinete da Ministra da Justiça, na Praia, aos 15 de Setembro de 2010. – A Directora, *Ivete Herbert Lopes*.

—oço—

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E ENERGIA, MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete dos Ministros

DESPACHO CONJUNTO

Nos termos do artigo 26º do Estatuto do Instituto da Gestão da Qualidade, aprovado pelo Decreto. Regulamentar nº 6/2010, publicado no *Boletim Oficial* I Série nº 32, de 23 de Agosto do mesmo ano, a entidade

de superintendência do IGQ deve tomar todas as medidas necessárias para que a mesma seja posta em execução, através de uma Comissão Instaladora.

Assim, e considerando as tarefas administrativas, técnicas e operacionais referentes à outorga da instalação,

Determina-se, ao abrigo do Decreto-Regulamentar nº 6/2010, de 23 de Agosto, o seguinte:

1. É fixada em 211.500\$ (duzentos e onze mil e quinhentos escudos), como contrapartida específica do exercício inerente às funções, a remuneração do Presidente da Comissão Instaladora.
2. É fixada em 193.500\$ (cento e noventa e três mil e quinhentos escudos), como contrapartida específica do exercício inerente às funções, as remunerações dos demais membros.

Gabinete das Ministras do Turismo, Indústria e Energia, das Finanças, e Secretário de Estado da Administração Pública, As Ministras, *Fátima Fialho - Cristina Duarte* e Secretário de Estado da Administração Pública, *Romeu Modesto*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

Direcção dos Recursos Humanos

Despacho de S. Ex^a a ex. Ministra da Educação e Ensino Superior:

De 14 de Outubro de 2008:

Alfredo Gomes de Pina, professor de posto escolar, referência 1, escalão A, em exercício de funções na Delegação do MED do Concelho de São Miguel, reformulado o contrato na categoria de professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na sequência de aquisição de Curso de Formação de Professores do Ensino Básico, nos termos da alínea b) do nº 1 II do artigo 39º, conjugado com o artigo 37º, ambos do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março.

A despesa tem cabimento na rubrica 03.01.01.02, do Orçamento do Ministério da Educação e Desporto. – (Visado pelo Tribunal de Contas aos 2 de Setembro de 2010).

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação e Desporto:

De 29 de Abril de 2010:

Aleida Patrícia Monteiro Furtado, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, do quadro de pessoal do Liceu Amílcar Cabral, transferida para o quadro de pessoal do Instituto Pedagógico de Cabo Verde, com colocação na Escola de Formação de Professores do Ensino Básico de Assomada, na categoria de assistente, referência II, escalão A, ao abrigo dos dispostos no artigo 12º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e artigos 3º a 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugados com o artigo 22º do Decreto-Lei nº 82/2005, de 12 de Dezembro.

Catarina Furtado Fernandes, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, do quadro de pessoal da Delegação do MED no Concelho de Santa Catarina, transferida para o quadro de pessoal do Instituto Pedagógico de Cabo Verde – com colocação na Escola de Formação de Professores do Ensino Básico de Assomada, na categoria de assistente, referência II, escalão A, ao abrigo dos dispostos no artigo 5º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro e artigo 12º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com o artigo 22º do Decreto-Lei nº 82/2005, de 12 de Dezembro.

Jorge Humberto Almeida Duarte, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, do quadro de pessoal da escola Secundária José Augusto Pinto, transferido para o quadro de pessoal do Instituto Pedagógico de Cabo Verde – com colocação na Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo, na categoria de assistente, referência II, escalão A, ao abrigo dos dispostos no artigo 12º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e artigos 3º a 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugados com o artigo 22º do Decreto-Lei nº 82/2005, de 12 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na rubrica 03.01.04.04 – Pessoal do quadro, do orçamento do Instituto Pedagógico. – (Isento de visto do Tribunal de Contas).

De 26 de Agosto:

É dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de Ulisses da Ressurreição d'Almeida Pereiras, no cargo de Director da Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos, com efeitos a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

De 7 Setembro:

Otelindo do Rosário Santos, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Manuel Lopes, concedido a redução de 2 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

António Correia Mendes Lopes, professor do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária do Palmarejo, concedido a redução de 2 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Felisberto Gomes Pina, professor do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Cónego Jacinto, concedido a redução de 2 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Angelina Semedo Moreira, professora do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão D, em exercício de funções na Escola Secundária Pedro Gomes, concedida a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Francisco Tavares de Brito, professor do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão D, em exercício de funções na Escola Secundária Constantino Semedo, concedido a redução de 6 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Antonieta Livramento Monteiro Fortes, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Jorge Barbosa, concedida a redução de 2 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Lúcia Maria dos Santos Monteiro Fortes, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Jorge Barbosa, concedida a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Rogério Nascimento Monteiro, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, concedido a redução de 6 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Natalina Maria Neves Fortes Lopes, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, concedida a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Domingos António Lopes, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária José Augusto Pinto, concedido a redução de 8 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Fernanda Maria Benoliel Chantre Bandeira Barros, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções no Liceu Ludgero Lima, concedida a redução de 4 horas sobre

carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Alcídia Delgado Fernandes, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na Escola Salesiana de Artes e Ofícios, concedida a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Oriza Maria Lopes Silva Andrade, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na Escola Salesiana de Artes e Ofícios, concedida a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Elisabete Carvalho Silva, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Manuel Lopes, concedida a redução de 2 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Eduarda Gomes de Pina Fernandes, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Manuel Lopes, concedida a redução de 2 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Carlos Manuel de Figueiredo Santos, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Pedro Gomes, concedido a redução de 2 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Ana Margarette Diniz Cardoso Silva e Sousa, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções no Liceu Domingos Ramos, concedida a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Francisco da Veiga, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária de Achada Grande, concedido a redução de 2 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Carlitos Nebas Nhaga, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva, concedido a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Octávia Gertrudes Fernandes, professora do ensino secundário, referência 8, escalão C, em exercício de funções na Escola Secundária Jorge Barbosa, concedida a redução de 6 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Maria Auxília da Cruz Luz, professora do ensino secundário, referência 8, escalão C, em exercício de funções na Escola Secundária Jorge Barbosa, concedida a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Júlia Maria Soares Silva, professora do ensino secundário, referência 8, escalão E, em exercício de funções no Liceu Ludgero Lima, concedido a redução de 6 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Raquel Lima Rodrigues Fermino, professora do ensino secundário, referência 8, escalão E, em exercício de funções na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, concedida a redução de 8 horas

- sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.
- Amâncio Queirós de Sousa, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em exercício de funções na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, concedida a redução de 2 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.
- Ana de Jesus Delgado Santos, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária José Augusto Pinto, concedida a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.
- Aida Maria da Cruz Soares Monteiro Silva, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em exercício de funções no Liceu Ludgero Lima, concedida a redução de 6 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.
- Carlos Quintino Craveiro Rocha, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em exercício de funções no Liceu Ludgero Lima, concedida a redução de 6 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.
- Osvaldina Ramos Delgado Spencer, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Suzete Delgado, concedida a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.
- Maria da Luz Correia Cardoso, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Cónego Jacinto, concedida a redução de 2 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.
- Catarina Andrade de Oliveira, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Cónego Jacinto, concedida a redução de 6 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.
- Eduíno Gonçalves Dias, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, do Liceu Domingos Ramos, em exercício de funções no Fundo Autónomo de Edição de Manuais Escolares, concedido a redução de 6 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir da data do regresso à função de origem.
- Adérito Evangelista Pinto Lopes Afonso, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em exercício de funções no Liceu Domingos Ramos, concedido a redução de 2 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.
- José Maria Vasconcelos Fernandes, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Constantino Semedo, concedido a redução de 2 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.
- Alberto Francisco Mendes Lopes, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Constantino Semedo, concedido a redução de 6 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.
- Maria de Fátima Semedo Spínola, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em exercício de funções na Liceu Amílcar Cabral, concedida a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.
- Manuel do Rosário Moreira Tavares, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em exercício de funções no Liceu Amílcar Cabral, concedido a redução de 2 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.
- Fátima Leonor Fernandes Barbosa Rodrigues, professora do ensino secundário de primeira referência 9, escalão B, em exercício de funções no Liceu Domingos Ramos, concedida a redução de 6 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.
- Vera Lúcia Barbosa Gomes de Sousa, professora do ensino secundário de primeira referência 9, escalão B, em exercício de funções na Escola Secundária Jorge Barbosa, concedida a redução de 2 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.
- Alfredo da Luz da Graça, professor do ensino secundário de primeira referência 9, escalão B, em exercício de funções na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, concedido a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.
- Carlos Alberto Delgado Martins, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, em exercício de funções no Liceu Domingos Ramos, concedido a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.
- Maria Cândida Ramos Silva, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, em exercício de funções no Liceu Domingos Ramos, concedido a redução de 6 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.
- Rosa de Jesus Marques, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão D, em exercício de funções no Liceu Ludgero Lima, concedida a redução de 6 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.
- Maria de Jesus Dias dos Santos Baptista, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão D, em exercício de funções no Liceu Domingos Ramos, concedida a redução de 8 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.
- Fátima da Conceição de Sousa Carvalho, professora do ensino secundário principal, referência 10, escalão D, em exercício de funções no Liceu Domingos Ramos, concedida a redução de 6 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2010/11.

Despacho conjunto de S. Ex^a o Ministro da Educação e Desporto e S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz:

De 19 de Agosto de 2010:

José Manuel Araújo Tavares, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal da Delegação do MED do Concelho de Santa Cruz, requisitado para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de Delegado Municipal da Zona Sul do referido concelho, ao abrigo do disposto no artigo 8º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2010.

Despacho de S. Ex^a o ex-Secretário de Estado da Educação (no uso de competência delegada):

De 27 de Novembro de 2009:

Luís Pereira Borges, monitor especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Delegação do MED do Concelho de São Miguel, reformulado o contrato na categoria de professor do ensino básico de primeira, referência 7 escalão A, na sequência de aquisição de Curso de Formação de Professores do Ensino Básico, nos termos da alínea b) do nº1 II do artigo 39º, conjugado com o artigo 37º todos do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março.

As despesas têm cabimento na rubrica 03.01.01.02, do Orçamento do Ministério da Educação e Desporto. – (Visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto de 2010)

Despachos de S. Ex^a o ex-Secretário-Geral do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos (por Delegação de competências ministerial):

De 8 de Junho de 2005:

Nos termos do artigo 20º e alínea b) do nº 1 II do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, conjugado com a alínea c) do artigo 20º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, são reformulados os contratos na categoria do professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, os indivíduos abaixo indicados:

Delegação da Praia:

1. Ermelindo Sanches Semedo

Delegação de São Miguel:

1. Elisabeth Gomes de Pina

(Visados pelo Tribunal de Contas aos 2 de Setembro de 2010).

De 15:

Delegação de Santa Cruz:

1. Maria Helena Almeida Pereira

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 1 de Setembro de 2010).

De 17:

Delegação de Santa Cruz:

1. Maria Luísa Ramos Rodrigues

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 18 de Maio de 2010).

2. Ana Bela Mendes Moreira Gonçalves

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 1 de Setembro de 2010).

1. Ana Odete Teixeira Furtado
2. Ana Rosa da Veiga Lopes
3. Dulcelina de Jesus Vieira Andrade
4. Edna Conceição Freire
5. Felisberto dos santos Ramos Cardoso
6. Florbela Aurora Sanches Tavares
7. Niltina da Assunção Ramos Baessa

Delegação da Praia:

1. Ângela Cristina Pires Correia Gonçalves Mendes
2. Nicolaça Soares de Oliveira

Delegação de São Miguel:

1. Felisberto Monteiro de Carvalho

(Visados pelo Tribunal de Contas aos 2 de Setembro de 2010).

De 20:

Delegação da Praia:

1. Ana Teresa de Brito Landim

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 1 de Setembro de 2010).

2. Isa Tavares Cabral

3. Maria da Graça Moreno Gonçalves

4. Norberta Gonçalves Rocha

De 25:

Delegação de Santa Cruz:

1. Cláudia Suzana Varela Moreira

(Visados pelo Tribunal de Contas aos 2 de Setembro de 2010).

As despesas têm cabimento na rubrica 03.01.01.02, do Orçamento do Ministério da Educação e Desporto.

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Desporto, na Praia, aos 10 de Setembro de 2010. – O Director, *José Avelino Rodrigues de Pina*.

Instituto Pedagógico

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação e Desporto:

De 25 de Março de 2010:

Tendo em vista a realização das actividades didáctico - pedagógicas, no concernente à disciplina de Prática e Reflexo Educativa, componente fundamental para o processo de Formação dos Professores do Ensino Básico, conforme o prescrito na Orgânica do Instituto Pedagógico, Decreto-Regulamentar nº 12/94 e Portaria n.º 45/99, de 27 de Setembro, a direcção da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo pretende proceder ao recrutamento de 10 Professores Orientadores da Prática e Reflexão Educativa I e II (Estágio Pedagógico), para o ano lectivo 2009/2010, com efeitos a partir de 4 de Novembro de 2009.

Nestes termos, são nomeados professores orientadores ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 42/96, de 18 de Novembro, em conjugação com o artigo 5º da Portaria 11/97, de 24 de Março, os docentes do ensino básico, abaixo designados:

PROFESSOR (A) ORIENTADOR (A)	ESCOLA	ANO DE ESCOLA- RIDADE
António Isabel Silveira	Padre Cristiano	4º Ano
Cesarina Delgado Lima	Padre Cristiano	2º Ano
Iolanda Nogueira Antunes Rodrigues	Mestre Baptista	3º Ano
Lucrecia Maria Ramos Rodrigues Lima	Anísia do Rosário - Campim	1º Ano
Maria de Lourdes dos Santos	Padre Cristiano	5º Ano
Maria da Conceição Lopes	Mestre Baptista	1º Ano
Maria Conceição Jesus Lopes Fonseca	Padre Cristiano	3º Ano
Paula Delgado Freitas	Padre Cristiano	5º Ano
Vera Lúcia Delgado Rodrigues	Mestre Baptista	3º Ano
Zenaida Delgado Monteiro Filipe	Humberto Duarte Fonseca	1º Ano

Os encargos resultantes das despesas tem cabimento na verba inscrita na rubrica 3.01.01.05. do Orçamento de funcionamento do Instituto Pedagógico para 2010.

Instituto Pedagógico, na Praia, aos 1 de Março de 2010. – A Presidente, *Tereza Carvalho Silva Borges*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção dos Serviços Administrativos, Financeiros e Patrimoniais

Despacho de S. Ex.^a. o Presidente do Tribunal de Contas:

De 13 de Setembro de 2010:

Susana Maria Moura Santos Ramos, auditora geral, referência 15, escalão C, do quadro privativo do Tribunal de Contas, concedida licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do n.º 2 do artigo 50º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2010.

Despacho conjunto de S. Ex.^a a Ministra das Finanças e o
Presidente do Tribunal de Contas:

De 27 de Maio de 2010:

Luísa Lima Ramos, técnico verificador tributário, do quadro privativo da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, do Ministério das Finanças, candidata em concurso, requisitada para exercer as funções de auditor, referência 13, escalão A, do quadro privativo do Tribunal de Contas, nos termos das disposições conjugadas

do n.º 3 e seguintes do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro, com os artigos 8º e 19º alínea c) do n.º 2, todos do Decreto-Lei n.º 34/99, de 17 de Maio.

Os encargos com a presente requisição, tem cabimento na rubrica 03.01.01.00, remunerações certas e permanentes do Tribunal de Contas. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho de 2010).

Direcção dos Serviços Administrativos, Financeiros e Patrimoniais do Tribunal de Contas, na Praia, aos 20 de Setembro de 2010. – A Directora, *Rosa Iolanda C. S. Fortes*.

—oço—

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÓMICA

Conselho de Administração

DESPACHO N.º 07/2010

Considerando a evolução dos preços a nível internacional nos meses de Junho e Julho de 2010;

E ao abrigo do disposto no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 27/2003, de 25 de Agosto e no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 19/2009, de 22 de Junho;

O Conselho de Administração da Agência de Regulação Económica decide aprovar, conforme os quadros abaixo indicados:

1. O parâmetro CP (custos de importação dos produtos petrolíferos) da fórmula de cálculo dos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos;

2. Os novos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos;

	BUTANO	GASOLINA	PETROLEO	GASOLEO NORMAL	GASOLEO ESPECIAL ELECTRICIDADE	GASOLEO ESPECIAL MARINHA	FUEL 380	FUEL 180
CP	69,91	65,58	55,45	56,36	56,36	56,36	41,88	44,00

	BUTANO	GASOLINA	PETROLEO	GASOLEO NORMAL	GASOLEO ESPECIAL ELECTRICIDADE	GASOLEO ESPECIAL MARINHA	FUEL 380	FUEL 180
PREÇO MÁXIMO DE VENDA SEM IVA E OUTRAS TAXAS	140,32	98,24	78,51	84,21	78,18	75,87	53,72	60,73
IVA	3,50	44,21	3,53	15,16	14,07	0,00	2,42	2,73
Outras Taxas	0,00	7,00	0,00	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREÇO MÁXIMO DE VENDA ARREDONDADO	143,80	149,40	82,00	106,40	92,30	75,90	56,10	63,50

	Garrafas	Preço S/IVA	IVA	Preço C/IVA	Arredondamento
BUTANO	3Kg	399,92	9,99	409,91	410,00
	6Kg	841,93	21,03	862,96	863,00
	12,5Kg	1754,02	43,81	1797,83	1798,00
	55Kg	7717,71	192,75	7910,46	7910,00
	Granel (Kg)	140,32	3,50	143,83	143,80

O presente despacho entra em vigor a partir de 00:00 hora do dia 7 de Agosto de 2010 e vigorará até 7 de Outubro de 2010.

Conselho de Administração da Agência de Regulação Económica, na Praia, aos 4 de Agosto de 2010. – O Conselho de Administração, *João Renato Lima* - Presidente, *António Francisco Tavares* e *Rito Manuel Évora* - Administradores.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 10/2010

De 10 de Setembro

QUE AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMERCIAL MERCADO DA PRAIA

A Câmara Municipal da Praia tem em curso o processo com vista à construção de um centro comercial . mercado da Praia.

Havendo necessidade de se proceder à aquisição do terreno onde se vai proceder à construção do mercado;

A Assembleia Municipal da Praia, reunida em sessão extraordinária, no dia 10 de Setembro de 2010, aprovou por onze votos a favor e dez votos contra, ao abrigo da alínea h) do nº 2 do artigo 81º, do Estatuto dos Municípios, a seguinte deliberação:

Artigo 1º

Autorizar a Câmara Municipal da Praia a adquirir um terreno de 9.319,92 m², sito no denominado Campo de Coco, no montante de 20.000.000\$00 (vinte milhões de escudos).

Artigo 2º

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Assembleia Municipal da Praia, aos 10 de Setembro de 2010. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*.

DELIBERAÇÃO Nº 11/2010

De 10 de Setembro

QUE APROVA O LANÇAMENTO DE DERRAMA MUNICIPAL PARA O FINANCIAMENTO DA REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CINE-TEATRO DA PRAIA

Prosseguindo o objectivo de tomar a Praia uma cidade dinâmica do ponto de vista económico e cultural, um conjunto de projectos estão em curso visando, particularmente, a valorização patrimonial, económica e cultural do centro histórico, da frente marítima e da zona baixa da cidade.

Tornar a cidade atractiva pressupõe uma estratégia de conexão e de internacionalização da cidade e de criação de ofertas capazes de captar investimentos, turismo e conhecimento. O grande desafio é desenvolver a economia local através do cosmopolitismo, fonte geradora de riqueza, e garantir a coesão social e a criação de oportunidades de empreendedorismo, de emprego e de rendimento para o desenvolvimento humano de maior qualidade para as populações, objectivo central da estratégia de desenvolvimento, seja ele nacional, seja ele local.

Pelo facto de ser a capital centro político e administrativo do país a Praia tem a oportunidade de explorar e oferecer um tipo de turismo especializado e orientado para eventos de natureza política, empresarial, profissional, cultural e desportivo. Para além de bons serviços de hotelaria e de restauração e centros de conferências, a Praia deverá estar preparada para oferecer bons espaços de lazer e de entretenimento e valorizar e evidenciar a sua identidade cultural e o seu património histórico.

Pretende-se promover um conceito de cidade que valoriza e dá visibilidade à sua história, integra e harmoniza a cultura com o espaço urbano; dinamiza, promove e incentiva a vida cultural, não só numa perspectiva de preservação e difusão, mas também da indústria da cultura associada ao turismo e do reforço do capital social pelo estímulo da auto-estima e da identidade cidadina colectiva.

Pretende-se dotar a Praia de uma agenda cultural regular e diversificada, integrar os espaços culturais existentes, públicos e privados, numa verdadeira rede ao serviço da cidade, criar uma Biblioteca Municipal, o Museu da Cidade, uma Galeria de Arte e um Centro de Artesanato. Para além do Kriol Jazz Festival que ganha já o seu espaço na vida cultural da cidade e do Festival da Gamboa, com um outro formato e maior qualidade, certames como a promoção da gastronomia cabo-verdiana, o Festival de Cinema da Lusofonia, a Bienal de Dança, a Gala anual da Cultura, devem ser desenvolvidos e consolidados.

Referências históricas que marcaram a humanidade, como a descoberta do caminho marítimo para a Índia, por Vasco da Gama e a teoria da evolução das espécies, por Charles Darwin, têm a cidade da Praia como um dos protagonistas. O ordenamento da frente marítima da Cidade irá recriar, evidenciar e valorizar essas presenças históricas.

A valorização da zona histórica, da zona baixa e da frente marítima da cidade irão constituir-se como eixos fundamentais da qualificação da cidade para a oferta turística e para a economia da cidade. Nesse sentido, um conjunto de projectos estão em curso, nomeadamente a pedonalização da rua 5 de Julho, a requalificação do mercado do Plateau, a requalificação da Praça Alexandre Albuquerque, a construção de um centro comercial para a economia social, a reabilitação do parque 5 de Julho e investimentos privados na zona da frente marítima. A transformação do edifício do cine-teatro sito no Plateau num centro cultural multi-funções enquadra-se nesta estratégia de valorização da cidade e da criação de ofertas qualificadas.

Pretende-se dotar a cidade de uma infraestrutura de cultura, multifacetada através de investimentos em reabilitação, adequação e equipamentos no actual edifício do cine-teatro, de modelo colonial, para acolher eventos culturais como o cinema, o teatro, a dança, a música, exposições de arte, para além de ser preparado para a realização de conferências nacionais e internacionais.

O cine-teatro Virgínia Vitorino foi construído na década de 30 do século passado.

Durante décadas foi o único espaço cultural da cidade da Praia onde para além da exibição diária de filmes, se podia assistir a espectáculos de teatro, dança e música.

No período revolucionário de 1975, foi um espaço muito utilizado para os primeiros comícios. Foi usado para bailes populares, tendo sido em 1980 o espaço onde o conjunto Bulimundo fez a sua aparição com o género musical funaná.

A reabilitação, adequação e equipamento do cine-teatro para funcionar como um centro cultural multifunções moderno, com boas condições sonoras, de iluminação, de funcionalidade e comodidade, está orçamentada em cerca de 186 milhões de escudos.

Para financiar a obra, a Câmara Municipal pretende recorrer ao lançamento de derrama municipal ao abrigo do artigo 7º da Lei nº 79/IV/2005, de 5 de Setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFAL).

Os municípios dispõem de um imposto local extraordinário: as derramas. Contrariamente aos impostos ordinários cuja liquidação e cobrança se faz normalmente todos os anos, a derrama é um imposto extraordinário pois, o seu lançamento, liquidação e cobrança apenas se faz por um período certo, carecendo de renovação e é destinado ao financiamento de investimentos importantes para o desenvolvimento do Município.

As derramas são adicionais que as assembleias municipais podem deliberar lançar até ao máximo de 10% da colecta liquidada a cada contribuinte do Imposto Único sobre os Rendimentos (IUR), relativa ao rendimento de pessoas colectivas gerado na sua área geográfica.

O número 7 do artigo 7º do Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFAL) fixa os critérios de conexão territorial e critérios de imputação e repartição de rendimentos de empresas com actividade pluri-localizada, baseados na proporção entre a massa salarial correspondente aos estabelecimentos do sujeito passivo na área do município e a respectiva massa salarial total.

O projecto de requalificação e modernização do edifício do cine-teatro da Praia para sua transformação num centro cultural multi-funções enquadra-se nas exigências para o lançamento de derrama municipal,

visto tratar-se de uma infraestrutura suportada por um conceito de promoção da actividade cultural e económica importante para o desenvolvimento do município e de um investimento que gera externalidades importantes para a Praia.

Conforme dispõe o Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFAL), o lançamento de derrama é da competência da Assembleia Municipal, aprovada com a maioria de dois terços, sob proposta da Câmara Municipal, ouvidos o Governo e as Associações Empresárias.

A deliberação deve ser tomada até 15 de Setembro do ano económico anterior ao da aplicação da derrama.

A derrama é cobrada pela Direcção-Geral das Contribuições e Impostos com o pagamento do IUR e transferida à Câmara Municipal até ao fim do mês seguinte ao da respectiva cobrança.

Das empresas existentes na Praia, pretende-se que a derrama recaia somente sobre aquelas cuja matéria colectável é determinada com base no método de verificação, deixando assim de fora as empresas e os negócios tributados pelo método estimativa por serem na maior parte pequenas empresas ou negócios informais.

Para a fixação da taxa para a derrama, que pode ir até ao máximo de 10%, a Câmara Municipal pretende propor uma taxa que não sobre-carregue as empresas e que possa gerar receitas capazes de financiar a requalificação e modernização do cine-teatro.

Com base na matéria colectável de 11.398.972.697\$00 (onze biliões, trezentos e noventa e oito milhões, novecentos e setenta e dois mil, seiscentos e noventa e sete escudos), correspondente a 664 empresas residentes na Praia, fixada pela Direcção-Geral das Contribuições e Impostos em 2008, aplicando uma taxa de imposto (derrama) de 3% sobre este valor resultaria numa receita na ordem dos 341.969.181\$00 (trezentos e quarenta e um milhões, novecentos e sessenta e nove mil, cento e oitenta e um mil escudos). Estimando que a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos cobre apenas 35% do imposto liquidado, o montante efectivamente cobrado seria de 119.689.213\$00 (cento e dezanove milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, duzentos, e treze escudos).

Assim, ao abrigo do artigo 7º da Lei nº 79/IV/2005, de 5 de Setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e do artigo 81º, nº 2 alínea j) do Estatuto dos Municípios, a Assembleia Municipal, reunida em sessão extraordinária no dia 10 de Setembro de 2010, aprovou por unanimidade, 21 votos a favor, o seguinte:

Artigo 1º

1. Autorizar a Câmara Municipal da Praia a lançar uma derrama à taxa de 3%, que incide sobre o rendimento colectável do ano de 2010.

2. No caso do montante arrecadado com o lançamento da derrama ser inferior ao custo do projecto de requalificação do cine-teatro, o orçamento da Câmara Municipal da Praia cobrirá o diferencial.

3. O modelo de gestão do centro cultural multi-funções será apresentado pela Câmara Municipal da Praia à Assembleia Municipal para efeito de aprovação.

4. Por deliberação da Assembleia Municipal será criada uma Comissão de Acompanhamento da Execução do Projecto de Requalificação do edifício do cine-teatro da Praia, composta por eleitos municipais dos dois grupos de Deputados Municipais.

Artigo 2º

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Assembleia Municipal de Praia, aos 10 de Setembro de 2010. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*.

DELIBERAÇÃO Nº 12/2010

De 10 de Setembro

QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE PUBLICIDADE EM TÁXIS NO MUNICÍPIO DA PRAIA À ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE TÁXIS DA PRAIA

O desenvolvimento do mercado em Cabo Verde, particularmente na cidade da Praia, tem criado novas oportunidades e procura para o anúncio publicitário móvel em veículos de transporte urbano de passageiros, como sejam autocarros e táxis.

A Associação de Proprietários de Táxis da Praia manifestou à Câmara Municipal o interesse em assumir um papel relevante para permitir aos seus associados a possibilidade de terem acesso a recursos para o financiamento da sua actividade através da venda de espaços de publicidade móvel nas suas viaturas.

Considerando a importância da actividade do serviço de táxis para o sistema de transportes da cidade e a contribuição que a venda de espaços para publicidade poderá facultar aos operadores desse sector para a melhoria da sua situação financeira;

A Assembleia Municipal da Praia, ao abrigo da alínea n) do nº 2 do artigo 81º do Estatuto dos Municípios, e sob proposta da Câmara Municipal, na sua sessão extraordinária de 10 de Setembro de 2010, aprovou por unanimidade, vinte votos a favor, a seguinte deliberação:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada à Câmara Municipal da Praia (concedente) a concessão de exploração do serviço de publicidade em táxis à Associação de Proprietários de Táxis da Praia (concessionário), nas condições a seguir indicadas:

1. Objecto

É objecto da concessão, a exploração do serviço de publicidade em táxis no Município da Praia.

2. Licenciamento

1.1. O concessionário licencia a publicidade nos seguintes termos:

1.1.1. O licenciamento de publicidade é emitido por cada viatura, por um determinado período de tempo e mediante o pagamento de uma determinada taxa ao concedente.

1.1.2. Para a emissão de licença de publicidade, o proprietário do táxi deve fazer prova dos seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo de que o requerente (pessoa singular ou colectiva) é proprietário, locatário ou titular de outros direitos sobre o veículo onde pretende afixar/inscrever publicidade;
- b) Cópia do alvará de licenciamento do exercício da actividade de táxis;
- c) Declaração emitida pelo Secretário Municipal de que o proprietário do táxi tem a sua situação fiscal regularizada face à Câmara Municipal no que se refere ao pagamento do Imposto de Circulação de Veículo Automóvel e da taxa de licença para indústria de aluguer de táxi.

1.1.3 A licença de publicidade é emitida pelo concessionário mediante o pagamento por parte do requerente (proprietário de táxi), da taxa de publicidade móvel devida ao concedente, nos termos do Regulamento de Taxas Municipais do Município da Praia e da respectiva tabela.

1.1.4 Para cada licença concedida pelo concessionário, será emitido, pela Câmara Municipal da Praia, um selo de validade, segundo modelo aprovado pela Câmara Municipal, autorizando o anúncio/inscrição da publicidade, devendo o proprietário do táxi fixá-lo no pára-brisa para fins de fiscalização.

1.1.5 A emissão do selo é feita mediante o pagamento, pelo concessionário, da taxa de publicidade móvel.

1.1.6 Nenhuma publicidade poderá ser colocada no táxi sem a prévia emissão do selo válido.

1.1.7 A licença e o respectivo selo são válidos pelo período de um ano.

1.1.8 Pelo serviço de licenciamento que presta, o concessionário tem uma participação de 10% do valor da taxa da licença pago pelo licenciado (proprietário de táxi) ao concedente.

3. Requerente

Podem requerer o pedido de licença de publicidade, pessoas singulares ou colectivas que sejam proprietárias, locatárias ou titulares de outros direitos sobre os veículos de táxis onde pretendem afixar ou inscrever publicidade.

4. Taxas

O licenciamento da publicidade e sua renovação implica o pagamento de uma taxa nos termos do Regulamento de Taxas Municipais do Município da Praia.

5. Prazo de concessão

1.1 A concessão terá o prazo de duração de 5 anos, a contar da data da assinatura do contrato.

1.2 O prazo da concessão poderá ser prorrogado por iniciativa da Câmara Municipal da Praia ou do concessionário, mediante comunicação escrita dirigida ao concessionário ou proposta deste à CMP, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo do prazo respectivo.

6. Fiscalização

A fiscalização das normas contratuais de concessão no que se refere à aposição de publicidade e respectivo licenciamento, incumbe à Direcção de Fiscalização da Câmara Municipal, passando essa competência para a Guarda Municipal logo após o início do funcionamento desta organização, sem prejuízo da intervenção de outras entidades competentes.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Assembleia Municipal de Praia, aos 10 de Setembro de 2010. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*.

DELIBERAÇÃO Nº 13/2010

De 10 de Setembro

QUE APROVA O REGULAMENTO E A TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA PRAIA

A presente proposta de regulamento municipal de taxas foi elaborada, tendo em conta que a última actualização do documento foi efectuada no ano de 2006.

A actualização do regulamento e respectiva tabela prossegue objectivos de simplificação, modernização, e eficiência. Simplificação, através da adopção de uma nova organização sistemática da tabela de taxas. Modernização, através da criação de novas taxas correspondentes a novas realidades económicas e sociais, e eliminação das que deixaram de ter correspondência no quotidiano. Eficiência, através da introdução de princípios e normas que visam tornar a cobrança de taxas mais simples e mais efectiva.

Por outro lado, propõe-se uma actualização geral das taxas em função da inflação verificada desde 2006, com algumas excepções. Nessas excepções, com um agravamento superior à inflação, estão algumas situações que justificam valores superiores, como por exemplo, instalações abastecedoras de combustíveis. Mas por outro lado, temos alguns desagravamentos importantes, nomeadamente a tabela dos mercados que mantém o mesmo nível de taxas de 2006 por ainda estar em curso o processo de reorganização e requalificação dos mesmos, as taxas de licenciamento de táxis, de publicidade para os transportes colectivos e dos sanitários que sofreram reduções significativas.

Propõe-se ainda a criação de algumas taxas novas, na perspectiva de incentivar determinadas actuações benéficas para o ambiente urbano e para a qualificação do território (por exemplo, cabos de electricidade a ocupar o subsolo) Na generalidade, a proposta caracteriza-se por:

a) No que respeita ao Regulamento:

- A introdução de uma norma que prevê, a actualização anual automática das taxas, de acordo com a taxa de inflação anual;

· A definição de princípios para a consagração de isenções e redução de taxas;

· A previsão da publicitação do Regulamento, nos termos legais;

b) No que respeita à Tabela de Taxas:

· A adopção de nova sistematização do articulado, estruturado em capítulos (e em alguns casos em secções), artigos, números, alíneas e subalíneas, deixando de existir disposições avulsas não referenciadas por uma subalínea, ou por uma alínea, por um número, ou por um artigo;

· A eliminação de algumas disposições que caíram em desuso;

· A reorganização do articulado, integrando em cada capítulo todas as disposições relativas ao respectivo objecto.

O nº 2 do Decreto-Legislativo nº 15/97, de 10 de Novembro, determina que os regulamentos administrativos devem indicar expressamente as normas legais que conferem competência subjectiva e objectiva para a sua emissão.

O Município tem competência regulamentar próprio, decorrente das seguintes disposições legais:

– Artigo 231º da Constituição que concede poder regulamentar próprio às autarquias;

– Artigo 5º do Estatuto dos Municípios (Lei 134/IV/95, de 3 de Julho) que estabelece autonomia normativa aos Municípios;

– A alínea c) do nº 2 do artigo 2º da Lei nº 79/VI/2005, de 5 de Setembro que estabelece o regime financeiro das Finanças Locais e que atribui aos Municípios competência para lançar, liquidar e cobrar as receitas próprias.

– Regulamento Geral da Construção Urbana (Decreto nº 130/88, de 31 de Dezembro);

– Lei de Bases de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (Decreto-Legislativo nº 1/ 2006, de 13 de Fevereiro);

– Portaria nº 40/2004, de 4 de Outubro, que menciona a competência da Câmara Municipal para fixar as taxas e emolumentos pelo exercício da actividade comercial retalhista;

– Portaria nº 43/2004, de 4 de Outubro, que regulamenta a vistoria de estabelecimentos comerciais que se dediquem à venda, a grosso e a retalho, de géneros alimentícios.

Assim, ao abrigo da alínea m) do nº 2 do artigo 81º do Estatuto dos Municípios, a Assembleia Municipal, reunida em sessão extraordinária, no dia 10 de Setembro de 2010, deliberou por unanimidade, aprovar o Regulamento e a Tabela de Taxas Municipais do Município da Praia.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Licenças e Taxas Municipais, que integra o articulado seguinte e a respectiva tabela de taxas, é elaborado ao abrigo dos artigos 229º e 231º da Constituição da República, 2.º e 6.º da Lei nº 79/VI/2005, de 5 de Setembro, que aprova o novo Regime das Finanças Locais e 92º, n.º 5, a) do Estatuto dos Municípios, aprovado pela Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, a cobrança e o pagamento das taxas devidas ao Município da Praia, bem como, quando aplicável, o pagamento em prestações que, nos termos da lei ou regulamento, seja admitido.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente regulamento é aplicável aos factores geradores da obrigação tributária ocorridos na área do Município da Praia.

Artigo 4.º

Aplicação do Imposto do Selo

Às taxas previstas neste Regulamento acrescem, quando devidos, o Imposto de Selo, e outros legalmente previstos.

Artigo 5.º

Actualização

1.A actualização dos valores das taxas previstas no presente Regulamento faz-se nos termos previstos no artigo 18.º, n.º 1 da Lei 21/VII/2008, de 14 de Janeiro de 2008.

2.A actualização é anual, produz efeitos a 01 de Janeiro de cada ano, e tem como referência a última taxa de inflação anual divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística até 30 de Setembro do ano anterior.

3.Exceptuam-se do disposto nos números anteriores as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

Artigo 6.º

Incidência subjectiva

1.O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município da Praia.

2.O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva, ou outra entidade legalmente equiparada, requerente e/ou destinatária da prática do acto gerador da obrigação tributária.

Artigo 7.º

Isenções

1.As isenções e reduções previstas no presente Regulamento e respectiva Tabela são ponderadas em função da relevância da actividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam, assim como dos objectivos sociais e de desenvolvimento que o município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, designadamente de natureza cultural, desportiva, de apoio a extractos sociais desfavorecidos, e de promoção dos valores locais.

2.As isenções e reduções fundamentam-se nos seguintes princípios:

- a) Equidade no acesso ao serviço público prestado pelo Município;
- b) Promoção do desenvolvimento e competitividade local;
- c) Promoção de investimentos relevantes para o desenvolvimento dos sectores considerados de interesse estratégico para a economia local;
- d) Incentivo a processos de recuperação e requalificação urbanística.

Artigo 8.º

Valor das taxas

O valor das taxas a cobrar pelo município é o constante da tabela que faz parte do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Liquidação

1. A liquidação de taxas previstas na Tabela de Taxas anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos, de acordo com os elementos fornecidos pelos sujeitos passivos ou conhecidos pelo município.

2. Em situações em que a determinação do objecto da taxa ou licença assumida especial complexidade técnica, o Município pode solicitar ao sujeito passivo informação sobre a caracterização qualitativa e/ou quantitativa do objecto da taxa, que deverá ser prestada no período de 20 dias úteis, contados a partir do dia da notificação para o efeito.

3. Quando o sujeito passivo não presta essa informação, o Município poderá calcular o valor a pagar utilizando estimativas para determinar a base de incidência objectiva.

4. A eventual reclamação sobre a liquidação de taxas efectuada nos termos do número anterior deve incluir a demonstração concreta dos desvios entre a estimativa e a realidade.

Artigo 10.º

Do pagamento

As taxas previstas no presente Regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral.

Artigo 11.º

Pagamento em prestações

1. É admissível o pagamento das taxas em prestações, mediante autorização, nos casos expressamente previstos na Tabela de Taxas.

2. Em qualquer caso, o pagamento nunca poderá exceder o prazo pelo qual foi concedida a licença ou alvará.

Artigo 12.º

Pagamento extemporâneo

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas previstas no presente Regulamento, fixados nos termos da lei aplicável a entidades públicas.

Artigo 13.º

Caducidade

O direito de liquidar a taxa caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de três anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 14.º

Prescrição

1. As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2. A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3. A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 15.º

Período de validade da licença

A licença tem o prazo de validade dela constante.

Artigo 16.º

Publicidade

O presente Regulamento e respectiva Tabela são publicitados nos termos legais, por afixação em formato papel em edifícios municipais e na página electrónica do Município.

Artigo 17.º

Disposição revogatória

É revogado o anterior Regulamento Municipal de Taxas e Licenças do Município da Praia, aprovado pela Assembleia Municipal na segunda

sessão ordinária, realizada nos dias 18 a 20 de Setembro de 2006, incluindo as seguintes alterações e demais disposições que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 18.º

Legislação referenciada

As referências a diplomas legais ou regulamentares contidas no presente Regulamento e na Tabela anexa consideram, se automaticamente reportadas aos normativos que os venham a substituir, desde que estes não alterem o conteúdo das taxas em causa.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a 2 de Novembro de 2010.

Assembleia Municipal de Praia, aos 10 de Setembro de 2010. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*.

TABELA DE TAXAS			
Designação	Valor da actualização em 2006	Valor Actualizado em função da inflação acumulada	Valor aprovado em 10/09/10
CAPITULO I			
Serviços Administrativos			
Artigo 1º			
Editais			
Afixação de editais ou avisos de expedição de ofícios ou notificações relativos a pretensões que não sejam de interesse público - cada.	200 \$	225 \$	225 \$
Artigo 2º			
Autos e averbamentos			
1 - Averbamentos			
a) Contrato de arrendamento para habitação	1,000 \$	1,126 \$	1,130 \$
b) Contrato de arrendamento para comércio e indústria	1,500 \$	1,689 \$	1,690 \$
c) Termo declarativo	500 \$	563 \$	565 \$
d) Alargamento da classe (atividade retalhista)	500 \$	563 \$	565 \$
e) Trespasse de estabelecimento comercial	1,000 \$	1,126 \$	1,130 \$
f) Mudança de local de estabelecimento comercial	500 \$	563 \$	565 \$
g) Eliminação de classe de estabelecimento comercial	500 \$	563 \$	565 \$
h) Cartão ou alvará de licenciamento comercial - 2ª via	500 \$	563 \$	565 \$
i) Averbamento em processos de licença de obras de nome do novo proprietário.	500 \$	563 \$	565 \$
2 - Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimentos ou semelhantes.			
a) Até 1.000\$00	150 \$	169 \$	170 \$
b) De 1.000\$00 a 2.500\$00	200 \$	225 \$	225 \$
c) De 2.500\$00 a 6.000\$00	350 \$	394 \$	395 \$
d) De 6.000\$00 a 12.000\$00	470 \$	529 \$	530 \$
e) Superior a 12.000\$00 por cada 1.000\$00 ou fracção, mais	50 \$	56 \$	60 \$

3- Posse de bens vendidos pelo Município e por conta de quem os comprar.			
a) Até 2.500\$00	500 \$	563 \$	565 \$
b) De 2.500\$00 a 5.000\$00	700 \$	788 \$	790 \$
c) De 5.000\$00 a 10.000\$00	1,600 \$	1,802 \$	1,805 \$
e) Superior a 10.000\$00 por cada 1.000\$00 ou fracção, mais	200 \$	225 \$	225 \$
Artigo 3º			
Buscas e fornecimento de documentos em substituição de documentos extraviados			
1 - Buscas quando não indicado o ano pretendido - por cada ano procurado.	500 \$	563 \$	565 \$
2 - Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado - por cada documento.	400 \$	450 \$	450 \$
Artigo 4º			
Atestados			
Atestados, certificados e documentos análogos - cada	150 \$	169 \$	170 \$
Artigo 5º			
Certidões			
1 - Certidão matricial	1,000 \$	1,126 \$	1,130 \$
2 - Outras	1,200 \$	1,351 \$	1,350 \$
Artigo 6º			
Prorrogação de certidões			
Prorrogação de certidões	500 \$	563 \$	565 \$
Artigo 7º			
Autenticação de documentos, fotocópias autenticadas e não autenticadas			
1- Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares (que não se destinem a instruir procedimentos dos serviços municipais) - por cada página.	200 \$	225 \$	225 \$
2 - Fotocópias de documentos arquivados			
a) Autenticadas			
Formato A3	400 \$	450 \$	450 \$
Formato A4	350 \$	394 \$	395 \$
Formato A5	300 \$	338 \$	340 \$
b) Não autenticadas			
Formato A3	300 \$	338 \$	340 \$
Formato A4	250 \$	282 \$	285 \$
Formato A5	200 \$	225 \$	225 \$
3 - Fotocópia de regulamento, de regimento, ou de postura - por cada página	20 \$	23 \$	25 \$
Artigo 8º			
Confiança			
Confiança de processos para fins judiciais ou outros (5 dias)	1,000 \$	1,126 \$	1,130 \$
Artigo 9º			
Vistorias			
Vistorias para licenciamento comercial de retalhistas, trespasse de estabelecimentos, alargamento de classe ou mudança de local	3,000 \$	3,378 \$	3,380 \$

Artigo 10º			
Escrituras			
Por página (ainda que incompleta)	1,000 \$	1,126 \$	1,130 \$
Artigo 11º			
Declarações			
1 - Declarações passadas pelo município a pedido dos interessados.	1,000 \$	1,126 \$	1,130 \$
2 - Declarações passadas pela SEPAMP, a pedido de feirantes.	500 \$	563 \$	565 \$
Artigo 12º			
Emissão de cartão de identificação de feirante			
Cartão de identificação de feirante	310 \$	349 \$	350 \$
Artigo 13º			
Licença			
Bailes públicos ou privados, e outros divertimentos sem intervenção de conjuntos musicais ou aparelhagem sonora - por cada 24 h	6,700 \$	7,545 \$	7,545 \$
Artigo 14º			
Direito de preferência			
Declaração de renúncia pelo município ao direito de preferência na venda de terreno	2,000 \$	2,252 \$	2,255 \$
Artigo 15º			
Disposições específicas			
1 - Estão isentos de pagamento de taxa os atestados de pobreza			
2 - Sobre as taxas deste capítulo não incide nenhum adicional para o Estado.			
CAPÍTULO II			
Serviço de Cemitérios			
Artigo 16º			
Inumação em covais			
1 - Sepulturas temporárias	2,000 \$	2,252 \$	2,252 \$
2 - Sepulturas perpétuas			
a) Em caixão de madeira	500 \$	563 \$	565 \$
b) Em caixão de chumbo ou zinco	3,500 \$	3,941 \$	3,950 \$
3 - Menores de 10 anos	250 \$	282 \$	285 \$
Artigo 17º			
Inumação em Jazigos e sua ocupação			
Inumação em Jazigos particulares	3,000 \$	3,378 \$	3,380 \$
Artigo 18º			
Exumação			
Exumação - por cada ossada incluindo transladação dentro do cemitério	1,679 \$	1,891 \$	1,890 \$
Artigo 19º			
Transladações			
Transladação de ossadas	5,000 \$	5,631 \$	5,630 \$
Artigo 20º			
Ocupação de ossários municipais			
Ocupação de ossários municipais - por ossário e por cada ano	1,000 \$	1,126 \$	1,130 \$
Artigo 21º			
Tratamento de sepulturas e sinais fúnebres			
1 - Ajardinamento de sepulturas			
a) Por período de 6 meses	300 \$	338 \$	340 \$
b) Pelo período de 1 ano	600 \$	676 \$	680 \$
c) Pelo período de 3 anos	2,000 \$	2,252 \$	2,000 \$

2 - Abaulamento			
a) Por período de 1 ano	500 \$	563 \$	565 \$
b) Por período de 3 anos	1,500 \$	1,689 \$	1,600 \$
3 - Colocação de grade	1,300 \$	1,464 \$	1,465 \$
4 - Construção de bordadura e sua conservação			
a) em argamassa de cimento	1,500 \$	1,689 \$	1,690 \$
b) em cantaria	3,000 \$	3,378 \$	3,380 \$
5 - Colocação de cruz	200 \$	225 \$	225 \$
6 - Colocação de floreira em sepultura revestida	200 \$	225 \$	225 \$
Artigo 22º			
Concessão de terrenos			
1 - Alvará de concessão de terreno para covato, jazigo, túmulo e semelhantes	1,200 \$	1,351 \$	1,360 \$
2 - Concessão de terreno para sepultura perpétua ou jazigo	75,000 \$	84,461 \$	84,500 \$
Artigo 23º			
Disposições específicas			
1 - Nas sepulturas temporárias estão isentas de pagamento as seguintes situações:			
a) Pessoas com insuficiência económica, devidamente comprovada através de atestado emitido pelos serviços competentes da CMP			
b) Inumações de nados mortos.			
c) As pessoas sem parentes conhecidos.			
2 - Os direitos dos concessionários de terrenos de jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento do valor correspondente a 50 % das taxas devidas pela concessão de terrenos para jazigos, calculado nos termos desta tabela.			
3 - Às obras em jazigos e sepulturas perpétuas, aplica-se as taxas fixadas no capítulo XI - "Construção e Urbanização"			
4 - Estão isentas do pagamento de taxas as obras de simples limpeza e beneficiação e as obras requeridas por Instituições de beneficência.			
5 - O valor das taxas referentes a este capítulo, pode ser pago em prestações sem que o mesmo seja agravado, desde que requerido pelos interessados.			
CAPÍTULO III			
Licenciamento da Ocupação do Domínio Público Associada a Actividades Económicas			
Artigo 24º			
Ocupação do espaço aéreo			
1 - Antena atravessando a via pública - por ano	350 \$	394 \$	395 \$
2 - Antena parabólica - por ano	1,000 \$	1,126 \$	1,130 \$
3 - Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos - por metro linear ou fracção e por ano	150 \$	169 \$	170 \$

4 - Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios - por metro linear de frente ou fracção e por ano			
a) Até 1 metro de avanço	350 \$	394 \$	395 \$
b) Avanço superior a 1 metro	700 \$	788 \$	790 \$
5 - Toldos - por metro linear de frente ou fracção e por ano			
a) Até 1 metro de avanço	350 \$	394 \$	395 \$
b) Avanço superior a 1 metro	700 \$	788 \$	790 \$
6 - Sanefa de toldo ou de alpendre, por ano	200 \$	225 \$	225 \$
Artigo 25º			
Construções ou instalações no solo e subsolo			
1 - Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações ou para o exercício de comércio ou indústria, por m2 ou fracção			
a) Por dia	250 \$	282 \$	285 \$
b) Por semana	1,400 \$	1,577 \$	1,580 \$
c) Por mês	5,700 \$	6,419 \$	6,450 \$
2 - Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas no número anterior, por m2 ou fracção e por mês	1,300 \$	1,464 \$	1,465 \$
3 - Postos e mastros para a colocação de anúncios, por cada e por mês	2,400 \$	2,703 \$	2,705 \$
4 - Esplanadas abertas, incluindo mesas e cadeiras e guardassóis com ou sem toldo, por m2 ou fracção e por ano	2,400 \$	2,703 \$	2,705 \$
5 - Esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios, por m2 ou fracção e por mês ou fracção	4,800 \$	5,405 \$	5,405 \$
6 - Recolha de Resíduos de fábricas por m2 e por dia	350 \$	394 \$	395 \$
7 - Cabines ou postos telefónicos, por unidade e ano	13,800 \$	15,541 \$	15,541 \$
8 - Contentores por m2 ou fracção e por dia	200 \$	225 \$	225 \$
9 - Bancas destinadas a venda de jornais, revistas e afins - m2 ou fracção e por mês	1,000 \$	1,126 \$	1,130 \$
10 - Armários para garrafas de gás, por m3 ou fracção e por ano	800 \$	901 \$	900 \$
11 - Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, condutas e outras ocupações congéneres no subsolo - por metro linear ou fracção e por ano			100 \$
12 - Outras construções ou instalações no solo e no subsolo	600 \$	676 \$	680 \$
Artigo 26º			
Bombas e carburantes líquidos			
Por cada e por ano:			
a) Quando totalmente instaladas em espaço público.	64,300 \$	72,411 \$	72,415 \$
b) Quando instaladas em espaço público, com o depósito do combustível instalado em propriedade privada.	45,000 \$	50,676 \$	50,680 \$

c) Quando instaladas em propriedade privada, com o depósito de combustível instalado em espaço público.	54,000 \$	60,812 \$	60,820 \$
d) Quando totalmente instaladas em propriedade privada, com abastecimento no espaço público.	18,000 \$	20,271 \$	40,550 \$
Artigo 27º			
Aspiradores e bombas de ar ou água			
Por cada e por ano:			
a) Quando totalmente instalados em espaço público	7,700 \$	8,671 \$	8,675 \$
b) Quando Instalados em espaço público, com o depósito ou compressor instalado em propriedade privada	6,500 \$	7,320 \$	7,320 \$
c) Quando instalados em propriedade privada, com o depósito ou compressor instalado em espaço público	6,500 \$	7,320 \$	7,320 \$
d) Quando totalmente instalados em propriedade privada, com serviço no espaço público.	3,800 \$	4,279 \$	4,395 \$
Artigo 28º			
Bombas volantes abastecendo na via pública			
Bombas volantes abastecendo na via pública, por cada e por ano	7,700 \$	8,671 \$	8,675 \$
Artigo 29º			
Tomadas de ar instaladas noutras bombas			
Tomadas de ar instaladas noutras bombas, por cada e por ano			
a) Com compressor saliente na via pública	3,100 \$	3,491 \$	3,495 \$
b) Com compressor ocupando apenas o subsolo na via pública	3,200 \$	3,604 \$	3,495 \$
c) Com compressor em propriedade privada dentro de qualquer bomba, e abastecendo no espaço público	2,500 \$	2,815 \$	2,815 \$
Artigo 30º			
Tomadas de água abastecendo na via pública			
Tomadas de água abastecendo na via pública, por cada e por ano	1,900 \$	2,140 \$	2,140 \$
Artigo 31º			
Estacionamento de táxis			
Estacionamento de táxis, por ano	1,000 \$	1,126 \$	1,130 \$
Artigo 32º			
Disposições específicas			
1 - Havendo mais do que um interessado na instalação de bombas de combustível em terreno de domínio municipal, pode o município promover a arrematação, através de hasta pública, do respectivo direito de ocupação.			
2 - O valor da arrematação, resultante da hasta pública, pode ser pago em prestações, (6 no máximo) devendo contudo ser pago no acto da arrematação o mínimo de 50 % desse valor.			

3 - No caso da instalação se situar junto a garagens ou estações de serviço, têm preferência na arrematação os seus proprietários, quando em igualdade de licitação.			
4 - O trespassse de bombas instaladas em espaço público depende de autorização municipal.			
5 - A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie está isenta do pagamento de qualquer taxa.			
6 - A licença de bombas e tomadas inclui a utilização do espaço público com os tubos condutores que forem necessários à instalação.			
CAPÍTULO IV			
Publicidade			
Artigo 33º			
Anúncios luminosos e não luminosos			
1 - Anúncios luminosos ou directamente iluminados, por m2 ou fracção e por ano:			
a) Instalação e licença no 1º ano	1,000 \$	1,126 \$	800\$
b) Renovação da licença	650 \$	732 \$	700\$
2 - Mupis, suportes semelhantes e outros dispositivos onde se inclua diversa informação, por m2 ou fracção e trimestre			
a) Instalados na via publica	3,950 \$	4,448 \$	4,450 \$
b) Instalado em propriedade privada e visível da via pública	3,800 \$	4,279 \$	4,280 \$
3 - Anúncios não luminosos, por m2 ou fracção e por ano	3,500 \$	3,941 \$	3,945 \$
Artigo 34º			
Frisos luminosos			
Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição, por metro e por ano	1,400 \$	1,577 \$	1,580 \$
Artigo 35º			
Suportes eléctricos computadorizados e/ou com sistema de video			
Suportes eléctricos computadorizados e/ou com sistema de video, por m2 e por ano			
a) No local onde o anunciante exerce a actividade	31,500 \$	35,473 \$	35,475 \$
b) Fora do local onde o anunciante exerce a actividade	94,500 \$	106,420 \$	106,420 \$
Artigo 36º			
Placas de proibição de afixação de anúncios			
Placas de proibição de afixação de anúncios, por cada e por ano	350 \$	394 \$	395 \$

Artigo 37º			
Publicidade sonora			
Aparelhos e rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, com fins publicitários, na/ou para a via pública, por cada			
a) Por dia	150 \$	169 \$	170 \$
b) Por semana	800 \$	901 \$	900 \$
c) Por mês	2,900 \$	3,266 \$	3,270 \$
Artigo 38º			
Publicidade móvel (1)			
1 - Anúncios em veiculos de transportes colectivos (autocarros), por fracção e por ano:			
a) Afixado no exterior	2,700 \$	3,041 \$	18,250 \$
b) Afixado no interior, sendo visível do exterior	1,400 \$	1,577 \$	9,450 \$
2 - Em táxis, por ano	6,600 \$	7,433 \$	7,000 \$
3 - Afixados em outros veiculos, por ano			
a) Ciclomotores e motociclos	3,700 \$	4,167 \$	4,170 \$
b) Veiculos ligeiros de passageiros e mistos	6,600 \$	7,433 \$	7,435 \$
c) Veiculos ligeiros de mercadorias	7,800 \$	8,784 \$	8,785 \$
d) Veiculos pesados de mercadorias	10,800 \$	12,162 \$	12,165 \$
e) Reboques	6,900 \$	7,770 \$	7,770 \$
f) Semi reboques	4,600 \$	5,180 \$	5,180 \$
Artigo 39º			
Paineis e molduras			
Paineis e molduras, por m2 e por trimestre			
a) Ocupando a via pública	3,600 \$	4,054 \$	4,055 \$
b) Não ocupando a via pública	2,700 \$	3,041 \$	3,045 \$
Artigo 40º			
Cartazes			
1 - Cartazes de qualquer material a afixar em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, por cartaz e por mês			
a) até 2 m2	60 \$	68 \$	70 \$
b) Por cada m2 além de 2	50 \$	56 \$	60 \$
2 - Cartazes fixos ou ambulantes, por cada mês ou fracção	2,100 \$	2,365 \$	2,365 \$
Artigo 41º			
Mostradores e vitrinas			
Mostradores, vitrinas e semelhantes em lugar que enteste com a via pública, por m2 ou fracção e por ano	230 \$	259 \$	260 \$
Artigo 42º			
Bandeirolas			
Bandeirolas comerciais ou outras, por cada e por mês	5,300 \$	5,969 \$	5,970 \$

CAPÍTULO V			
Mercados, Centro Comercial e Matadouro Municipal			
Secção I			
Ocupação			
Artigo 43º			
Mercados			
1 - Mercado do Platô			
a) Balcão para venda de verduras, por pessoa e por dia	100 \$	113 \$	100 \$
b) Balcão metálico para venda de peixe, por pessoa e por dia	100 \$	113 \$	100 \$
c) Vitrina frigorífica para venda de carne, por pessoa e por dia	100 \$	113 \$	100 \$
d) Conservação de carne em câmara frigorífica, por volume e por dia	100 \$	113 \$	100 \$
e) Conservação de peixe em câmara frigorífica, por volume /dia	100 \$	113 \$	100 \$
f) Balcão para venda de verduras, por pessoa e por mês			1,980 \$
g) Balcão metálico para venda de peixe, por pessoa e por mês			1,980 \$
h) Vitrina frigorífica para venda de carne, por pessoa e por mês			1,980 \$
2 - Mercado de Achada Santo António			
a) Balcão para venda de verduras, por pessoa e por dia	55 \$	62 \$	55 \$
b) Balcão para venda de peixe, por pessoa e por dia	55 \$	62 \$	55 \$
c) Balcão para venda de carne, por pessoa e por dia	55 \$	62 \$	55 \$
d) Balcão para venda de verduras, por pessoa e por mês			1,200 \$
e) Balcão para venda de peixe, por pessoa e por mês			1,200 \$
f) Balcão para venda de carne, por pessoa e por mês			1,200 \$
3 - Mercado de Terra Branca			
a) Balcão para venda de verduras, por pessoa e por dia	55 \$	62 \$	55 \$
b) Balcão para venda de peixe, por pessoa e por dia	55 \$	62 \$	55 \$
c) Balcão para venda de carne, por pessoa e por dia	55 \$	62 \$	55 \$
d) Balcão para venda de verduras, por pessoa e por mês			1,200 \$
e) Balcão para venda de peixe, por pessoa e por mês			1,200 \$
f) Balcão para venda de carne, por pessoa e por mês			1,200 \$
g) Banca metálica amovível, por mês	3,800 \$	4,279 \$	3,800 \$
h) Ocupação de quiosque, por mês	3,300 \$	3,716 \$	3,300 \$
i) Consumo de energia eléctrica, por quiosque/mês	1,000 \$	1,126 \$	1,000 \$
4 - Mercado de Achadinha			
a) Balcão para venda de verduras, por pessoa e por dia	55 \$	62 \$	55 \$

b) Balcão para venda de peixe, por pessoa e por dia	66 \$	74 \$	66 \$
c) Balcão para venda de carne, por pessoa e por dia	77 \$	87 \$	77 \$
d) Balcão para venda de verduras, por pessoa e por mês			1,200 \$
e) Balcão para venda de peixe, por pessoa e por mês			1,400 \$
f) Balcão para venda de carne, por pessoa e por mês			1,700 \$
g) Refeitório para venda de refeições por mês	4,180 \$	4,707 \$	4,180 \$
h) Conservação de carne em câmara frigorífica, por volume e por dia	77 \$	87 \$	77 \$
i) Conservação de peixe em câmara frigorífica, por volume e por dia	77 \$	87 \$	77 \$
5 - Mercado Abastecedor			
a) Entrada por volume e por dia	20 \$	23 \$	20 \$
b) Entrada por volume e por mês			450 \$
c) Refeitório para venda de refeições por mês	5,170 \$	5,822 \$	5,170 \$
6 - Mercado do Paiol			
a) Balcão para venda de verduras, por pessoa e por dia	35 \$	39 \$	35 \$
b) Balcão para venda de verduras, por pessoa e por mês			632 \$
7 - Mercado de Vila Nova			
a) Balcão para venda de verduras, por pessoa e por dia	55 \$	62 \$	55 \$
b) Balcão para venda de peixe, por pessoa e por dia	66 \$	74 \$	66 \$
c) Balcão para venda de carne, por pessoa e por dia	77 \$	87 \$	77 \$
d) Balcão para venda de verduras, por pessoa e por mês			1,080 \$
e) Balcão para venda de peixe, por pessoa e por mês			1,260 \$
f) Balcão para venda de carne, por pessoa e por mês			1,527 \$
Artigo 44º			
Centro Comercial Sucupira			
1 - Terrado para venda de produtos manufacturados, por pessoa e por dia			
a) No interior	125 \$	141 \$	125 \$
b) No exterior	55 \$	62 \$	55 \$
c) Na rampa Ponta Belém	70 \$	79 \$	70 \$
2 - Terrado para venda de produtos manufacturados, por pessoa e por mês			
a) No interior			2,813 \$
b) No exterior			1,238 \$
c) Na rampa Ponta Belém			1,572 \$
3 - Terrado para venda de mobiliário, por pessoa e por mês			
	2,000 \$	2,252 \$	2,000 \$
4 - Módulo para revenda de gás			
a) Módulo pequeno	3,850 \$	4,336 \$	3,850 \$
b) Módulo médio	7,150 \$	8,052 \$	7,150 \$
c) Módulo grande (duplo)	11,000 \$	12,388 \$	11,000 \$

5 - Quiosque, por pessoa mês			
a) Quiosque pequeno	8,250 \$	9,291 \$	8,250 \$
b) Quiosque grande	11,000 \$	12,388 \$	11,000 \$
6 - Estudio fotográfico, por pessoa e por mês	22,000 \$	24,775 \$	22,000 \$
7 - Boutique, por pessoa e por mês			
a) Boutique pequena	8,000 \$	9,009 \$	8,000 \$
b) Boutique grande	10,000 \$	11,261 \$	10,000 \$
8 - Módulo autofinanciado, por pessoa e por mês			
a) Módulo pequeno	3,300 \$	3,716 \$	3,300 \$
b) Módulo médio	5,632 \$	6,342 \$	5,632 \$
c) Módulo grande	6,600 \$	7,433 \$	6,600 \$
9 - Banca de madeira amovível por pessoa e por mês	2,882 \$	3,246 \$	2,882 \$
10 - Banca de metal amovível por pessoa e por mês	3,850 \$	4,336 \$	3,850 \$
11 - Banca amovível ou autofinanciada	2,200 \$	2,478 \$	2,200 \$
Secção II			
Consumos de energia e de água			
Artigo 45°			
Consumo de energia			
Consumo de energia eléctrica no Centro Comercial Sucupira, por mês			
a) Módulos	1,000 \$	1,126 \$	1,125 \$
b) Restaurantes	1,650 \$	1,858 \$	1,853 \$
c) Quiosque	1,750 \$	1,971 \$	1,970 \$
Artigo 46°			
Consumo de água			
Consumo de água no restaurantes do Centro Comercial Sucupira, por m3 e mês	330 \$	372 \$	370 \$
Secção III			
Outras actividades			
Artigo 47°			
Outras actividades em mercados			
1 - Inscrição anual na Câmara Municipal de produtores/ vendedor directo	300 \$	338 \$	335 \$
2 - Inscrição anual na Câmara Municipal de mandatário, comerciante, comissário ou agente de vendas	300 \$	338 \$	335 \$
Secção IV			
Matadouro			
Artigo 48°			
Matadouro			
1 - Gado abatido por cada Kg de carne limpa	20 \$	23 \$	25 \$
2 - Utilização do matadouro, por animal	625 \$	704 \$	700 \$
3 - Utilização de equipamentos, por animal abatido	60 \$	68 \$	65 \$
4 - Inspeção de animais bovinos, por cabeça	200 \$	225 \$	225 \$
5 - Reinspeção de animais rejeitados em vida ou reprovados após o abate	200 \$	225 \$	225 \$

6 - As taxas referidas no presente artigo devem ser pagas no mata-douro ou no local do abate, antes de ser retirada a carne.			
CAPÍTULO VI			
Canideos e gado			
Artigo 49°			
Registo e licenciamento de canideos			
Registo por animal e por ano			
a) Cães de guarda	200 \$	225 \$	225 \$
b) Cães de caça	300 \$	338 \$	340 \$
c) Cães de luxo	1,500 \$	1,689 \$	1,690 \$
d) Outros cães	120 \$	135 \$	135 \$
Artigo 50°			
Chapas de canideos			
Chapas de canideos			
a) Chapa anual	120 \$	135 \$	135 \$
b) Substituição a pedido do interessado	120 \$	135 \$	135 \$
Artigo 51°			
Disposições específicas			
1 - Consideram-se cães de guarda os destinados exclusivamente à guarda de rebanhos, de embarcações e de propriedades.			
2 - Os cães de guarda de organismos públicos e os que sirvam de guias a cegos estão isentos de licença e de taxa.			
3 - As chapas a que se refere o artigo anterior devem exibir o número de identificação do cão e serão adquiridas pelos respectivos donos.			
Artigo 52°			
Manifestos de gado			
1 - Manifestos de gado:			
a) Gado grosso, por cabeça, até 40 cabeças	30 \$	34 \$	35 \$
b) Gado miúdo, por cabeça, até 30 cabeças	50 \$	56 \$	60 \$
2 - O gado que exceder as quantidades indicadas no número anterior deve ser manifestado mas fica isento do pagamento da taxa na parte excedente			
CAPÍTULO VII			
Condução e trânsito de velocípedes			
Artigo 53.°			
Condução			
1 - Licença de condução	650 \$	732 \$	735 \$
2 - Licença de trânsito, por ano e por cada	250 \$	282 \$	285 \$
Artigo 54.°			
Matrícula			
1 - Matrícula, incluindo o custo do livrete	250 \$	282 \$	285 \$
2 - Chapas de identificação de velocípedes, por cada	250 \$	282 \$	285 \$
3 - Substituição de chapas, a pedido dos interessados	250 \$	282 \$	285 \$

Artigo 55.º			
Disposições específicas			
Estão isentos de taxa de matrícula os velocípedes pertencentes a pessoas mutiladas e aleijadas, quando se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios.			
CAPÍTULO VIII			
Bombeiros			
Artigo 56.º			
Inundações			
1 - Saída de viatura	1200\$	1351\$	1350\$
2 - Serviço prestado, por hora ou fracção			
a) Dentro do território municipal	500 \$	563 \$	565 \$
b) Fora do território municipal	700 \$	788 \$	790 \$
Artigo 57.º			
Limpeza de poços, tanques e cisternas			
1 - Saída de viatura	1,500 \$	1,689 \$	1,690 \$
2 - Serviço prestado, por hora ou fracção			
a) Dentro do território municipal	500 \$	563 \$	565 \$
b) Fora do território municipal	700 \$	788 \$	790 \$
Artigo 58.º			
Inspecções e vistorias			
Por cada serviço	4,500 \$	5,068 \$	5,070 \$
Artigo 59.º			
Serviço de vigilância			
1 - Serviço prestado entre as 8 h e as 20 h, por hora ou fracção e por homem:			
a) Dentro do território municipal	500 \$	563 \$	565 \$
b) Fora do território municipal	700 \$	788 \$	790 \$
2 - Serviço prestado entre as 20 h e as 8 h, por hora ou fracção e por homem:			
a) Dentro do território municipal	750 \$	845 \$	845 \$
b) Fora do território municipal	1,050 \$	1,182 \$	1,183 \$
Artigo 60.º			
Abertura de portas			
1 - Saída de viatura	500 \$	563 \$	565 \$
2 - Serviço prestado entre as 8 h e as 20 h:			
a) Até ao 2º andar	1,000 \$	1,126 \$	1,130 \$
b) A partir do 2º andar	1,600 \$	1,802 \$	1,805 \$
2 - Serviço prestado entre as 20 h e as 8 h:			
a) Até ao 2º andar	1,700 \$	1,914 \$	1,915 \$
b) A partir do 2º andar	2,200 \$	2,478 \$	2,480 \$
Artigo 61.º			
Serviços diversos com viatura			
1 - Saída de viatura	1,000 \$	1,126 \$	1,130 \$

2 - Serviço prestado, por hora ou fracção			
a) Dentro do território municipal	500 \$	563 \$	565 \$
b) Fora do território municipal	700 \$	788 \$	790 \$
Artigo 62.º			
Utilização de autoescada/elevadores/descarceramento			
1 - Saída de viatura	1,500 \$	1,689 \$	1,690 \$
2 - Serviço prestado, por hora ou fracção			
a) Dentro do território municipal	500 \$	563 \$	565 \$
b) Fora do território municipal	700 \$	788 \$	790 \$
Artigo 63.º			
Utilização de geradores			
1 - Saída de viatura	500 \$	563 \$	565 \$
2 - Serviço prestado, por hora ou fracção			
a) Dentro do território municipal	500 \$	563 \$	565 \$
b) Fora do território municipal	700 \$	788 \$	790 \$
Artigo 64.º			
Utilização de moto-serras			
1 - Saída de viatura	500 \$	563 \$	565 \$
2 - Serviço prestado, por hora ou fracção			
a) Dentro do território municipal	500 \$	563 \$	565 \$
b) Fora do território municipal	700 \$	788 \$	790 \$
Artigo 65.º			
Aprovação de planos de incêndio			
Aprovação de planos de incêndio, por cada	9,000 \$	10,135 \$	10,135 \$
CAPÍTULO IX			
Higiene e salubridade			
Artigo 66.º			
Alvará de licença e renovação de actividade turística declarada sem interesse para o turismo			
1 - Hóteis:			
a) Taxa fixa	12,000 \$	13,514 \$	13,515 \$
b) Acresce por cada quarto	500 \$	563 \$	565 \$
2 - Pensões:			
a) Taxa fixa	11,000 \$	12,388 \$	12,400 \$
b) Acresce por cada quarto	400 \$	450 \$	450 \$
3 - Pousadas:			
a) Taxa fixa	10,000 \$	11,261 \$	11,265 \$
b) Acresce por cada quarto	400 \$	450 \$	450 \$
4 - Hotel - apartamento:			
a) Taxa fixa	9,000 \$	10,135 \$	10,135 \$
b) Acresce por cada quarto	400 \$	450 \$	450 \$

5 - Aldeamentos turísticos:			
a) Taxa fixa	8,000 \$	9,009 \$	9,010 \$
b) Acresce por cada quarto	400 \$	450 \$	450 \$
6 - Estabelecimentos similares:			
a) Taxa fixa	7,000 \$	7,883 \$	7,885 \$
b) Acresce por cada quarto	400 \$	450 \$	450 \$
Artigo 67.º			
Alvará de licença e renovação de utilização para estabelecimentos de restauração e bebidas			
1 - Restaurantes e similares:			
a) Até 5 empregados	8,520 \$	9,595 \$	9,595 \$
b) Com mais de 5 empregados	11,010 \$	12,399 \$	12,400 \$
2 - Bares, snack-bares e churrasqueiras			
a) Até 2 empregados	6,030 \$	6,791 \$	6,795 \$
b) De 3 a 5 empregados	8,520 \$	9,595 \$	9,595 \$
c) Com mais de 5 empregados	11,010 \$	12,399 \$	12,400 \$
3 - Gelatarias e pastelarias			
a) Até 2 empregados	6,030 \$	6,791 \$	6,795 \$
b) Com mais de 3 empregados	8,520 \$	9,595 \$	9,595 \$
Artigo 68.º			
Alvará de licença e renovação de utilização de artesanato			
1 - Casa de venda de artesanato			
a) Até 2 empregados	6,030 \$	6,791 \$	6,795 \$
b) Com mais de 3 empregados	8,520 \$	9,595 \$	9,595 \$
Artigo 69.º			
Alvará de licença e renovação de utilização de salão de jogos e diversões			
1 - Casas de jogos electrónicos ou de bilhares			
a) Até 2 empregados	6,030 \$	6,791 \$	6,795 \$
b) Com 3 ou mais empregados	8,520 \$	9,595 \$	9,595 \$
Artigo 70.º			
Alvará de licença e renovação de utilização para outros estabelecimentos			
1 - Supermercados			
a) Até 5 empregados	25,494 \$	28,710 \$	28,710 \$
b) Com mais de 5 empregados	27,990 \$	31,521 \$	31,525 \$
2 - Minimercado			
a) Até 5 empregados	14,077 \$	15,853 \$	15,855 \$
b) Com mais de 5 empregados	16,526 \$	18,611 \$	18,615 \$
3 - Loja de venda mista			
a) Até 5 empregados	25,494 \$	28,710 \$	28,710 \$
b) Com mais de 5 empregados	27,990 \$	31,521 \$	31,525 \$

4 - Talhos, salsicharias, peixarias e similares			
a) Até 2 empregados	6,030 \$	6,791 \$	6,795 \$
b) De 3 a 5 empregados	8,520 \$	9,595 \$	9,595 \$
c) Com mais de 5 empregados	11,010 \$	12,399 \$	12,400 \$
5 - Estabelecimentos de venda de mobiliário e electrodomésticos			
a) Até 2 empregados	6,030 \$	6,791 \$	6,795 \$
b) De 3 a 5 empregados	8,520 \$	9,595 \$	9,595 \$
c) Com mais de 5 empregados	11,010 \$	12,399 \$	12,400 \$
6 - Mercenarias			
a) Até 2 empregados	10,603 \$	11,940 \$	11,940 \$
b) Com 3 ou mais empregados	13,048 \$	14,694 \$	14,694 \$
7 - Estabelecimentos de venda de pão, armazéns e outros estabelecimentos similares			
a) Até 2 empregados	6,030 \$	6,791 \$	6,792 \$
b) Com 3 ou mais empregados	8,520 \$	9,595 \$	9,595 \$
8 - Drogarias e estabelecimentos de venda de tintas			
a) Até 2 empregados	10,603 \$	11,940 \$	11,940 \$
b) Com 3 ou mais empregados	13,048 \$	14,694 \$	14,695 \$
9 - Boutiques e retrosarias			
a) Até 2 empregados	8,294 \$	9,340 \$	9,340 \$
b) Com 3 ou mais empregados	10,784 \$	12,144 \$	12,145 \$
10 - Outros			
a) Até 2 empregados	10,603 \$	11,940 \$	11,940 \$
b) Com 3 ou mais empregados.	13,048 \$	14,694 \$	14,695 \$
Artigo 71.º			
Alvará de licença e renovação de utilização para estabelecimentos de prestação de serviços			
1 - Oficinas de carpintaria, marcenaria e serralharia			
a) Até 2 empregados	6,030 \$	6,791 \$	6,795 \$
b) De 3 a 5 empregados	8,520 \$	9,595 \$	9,595 \$
c) Com mais de 5 empregados	11,010 \$	12,399 \$	12,400 \$
2 - Oficina de mecanica, bate chapa e pintura			
a) Até 2 empregados	10,603 \$	11,940 \$	11,940 \$
b) Com 3 ou mais empregados	13,048 \$	14,694 \$	14,695 \$
3 - Cabeleireiros, barbearias e salões de beleza			
a) Até 2 empregados	6,030 \$	6,791 \$	6,795 \$
b) Com 3 ou mais empregados	8,520 \$	9,595 \$	9,595 \$
4 - Video clube			
a) Até 2 empregados	6,030 \$	6,791 \$	6,795 \$
b) Com 3 ou mais empregados	8,520 \$	9,595 \$	9,595 \$
Artigo 72.º			
Licença para indústria de aluguer de táxi			
Licença para indústria de aluguer, por ano e por veiculo táxi	15,000 \$	16,892 \$	11,200 \$

Artigo 73.º			
Inclusão de classe de produtos			
Inclusão de cada classe de produtos, além das definidas neste capítulo - taxa adicional.	1,000 \$	1,126 \$	1,130 \$
Artigo 74.º			
Alvará de licença e renovação de vendedor ambulante			
1 - Vendedor ambulante - taxa anual.	2,500 \$	2,815 \$	2,815 \$
2 - A taxa de urgência para alvará de licença ou renovação de vendedor ambulante é agravada em 50 %.			
Artigo 75.º			
Disposições específicas			
1 - Pela renovação dos alvarás previstos no presente capítulo, nos 30 dias seguintes ao termo do prazo legal são devidas taxas adicionais correspondentes a 30 % do valor da respectiva taxa.			
2 - As taxas do presente capítulo são acrescidas em 50% no caso de ser solicitada urgência na análise e emissão do respectivo título. Considera-se urgência a emissão ou renovação da licença até ao final do 2º dia útil após a recepção do pedido.			
3 - As taxas do presente capítulo são acrescidas de imposto de selo e da taxa de recolha de lixo.			
4 - Os estabelecimentos definidos neste capítulo contêm as seguintes classes:			
a) Restaurante e Similares: IV e VI;			
b) Bar, Snack-bar, Churrascuaria, Gelataria e Pastelaria: IV;			
c) Merceria – Classes: I, II, III, IV, V e VI;			
d) Minimercado: I, II, III, IV, V, VI e VII;			
e) Supermercado: I, II, III, IV, V, VI, VII VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, e XVII;			
f) Talhos, salsicharias peixarias e similares: I, II e III;			
g) Drogarias e estabelecimentos de venda de tintas: VI, VII, IX, X, XIII, XV e XVI			
h) Boutique, Retrosaria: VIII, XI, XII e XIV;			
i) Loja de venda mista: I, II, III, IV, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, e XX;			
j) Estabelecimentos de venda de mobiliário e electrodomésticos: VII; IX, XIII, XV e XVI			
l) Cabeleireiros e barbearias, salão de beleza: VI e XII;			
m) Oficinas de carpintaria, marcenaria e serralharia: IX e XVIII;			

n) Vídeo clube: XX;			
o) Oficina de mecânica, bate chapa e pintura: VII, XIV, XVI e XX:			
CAPÍTULO X			
Controlo metrológico			
Artigo 76.º			
Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição			
1 - Aferição de pesos e medidas, por cada peso ou medida:			
a) aferição	150 \$	169 \$	170 \$
b) Conferição	100 \$	113 \$	115 \$
2 - Aferição de balanças, por cada			
a) Aferição			
a1) Automáticas	900 \$	1,014 \$	1,015 \$
a2) Qualquer outra espécie, com força até 100 KG	900 \$	1,014 \$	1,015 \$
a3) Qualquer outra espécie, com força superior a 100 KG	1,000 \$	1,126 \$	1,130 \$
a4) Roberval	200 \$	225 \$	225 \$
b) Conferição			
b1) Automáticas	800 \$	901 \$	900 \$
b2) Decimal	350 \$	394 \$	395 \$
b3) Roberval	150 \$	169 \$	170 \$
3 - Por cada taxímetro, contaquilómetros e outros aparelhos de medir			
a) Verificação do seu mecanismo	950 \$	1,070 \$	1,070 \$
b) Aferição	950 \$	1,070 \$	1,070 \$
4 - As taxas previstas no presente artigo são elevadas ao dobro quando o serviço a que respeitarem for efectuado no estabelecimento do interessado.			
CAPÍTULO XI			
Construção e Urbanização			
Secção I			
Disposições Gerais			
Artigo 77.º			
Inscrição de técnicos			
1 - Inscrições de técnicos:			
a) Para assinar projectos	4,754 \$	5,354 \$	5,355 \$
b) Para assinar projectos e dirigir obras	9,509 \$	10,708 \$	10,710 \$
2 - Registo de declarações de responsabilidade de técnicos, por técnico e por obra	496 \$	559 \$	560 \$
3 - A inscrição efectuada nos termos do n.º 1 do presente artigo é válida até ao final do primeiro ano subsequente ao da sua efectivação, devendo a sua renovação ser efectuada no último mês da sua validade			
4 - Cada renovação é válida por 1 (um) ano, sendo devida 50 % das taxas previstas do n.º 1			

5 - A falta de renovação dentro do prazo implica o pagamento das taxas relativas à inscrição			
Artigo 78.º			
Análise de projectos			
1 - Para habitação			
a.1) Até 100 m2, com um único piso	1,000 \$	1,126 \$	1,130 \$
a.2) Para cada piso a mais, para além do térreo	300 \$	338 \$	340 \$
b.1) De 101 a 200 m2 , com um único piso	2,500 \$	2,815 \$	2,815 \$
b.2) Para cada piso a mais, para além do térreo	750 \$	845 \$	845 \$
c.1) De 201 a 300 m2, com um único piso	3,500 \$	3,941 \$	3,945 \$
c.2) Para cada piso a mais, para além do térreo	1,050 \$	1,182 \$	1,185 \$
d.1) De 301 a 400 m2 com um único piso	6,000 \$	6,757 \$	6,760 \$
d.2) Para cada piso a mais, para além do térreo	1,800 \$	2,027 \$	2,030 \$
e.1) De 401 a 500 m2 com um único piso	13,000 \$	14,640 \$	14,640 \$
e.2) Para cada piso a mais, para além do térreo	3,900 \$	4,392 \$	4,393 \$
f.1) Superior a 500 m2 com um único piso	25,000 \$	28,154 \$	28,155 \$
f.2) Para cada piso a mais para além do térreo	7,500 \$	8,446 \$	8,450 \$
2 - Para comércio ou serviços			
a.1) Até 100 m2, com um único piso	1,500 \$	1,689 \$	1,690 \$
a.2) Para cada piso a mais, para além do térreo	450 \$	507 \$	510 \$
b.1) De 101 a 200 m2 , com um único piso	3,250 \$	3,660 \$	3,660 \$
b.2) Para cada piso a mais, para além do térreo	975 \$	1,098 \$	1,100 \$
c.1) De 201 a 300 m2, com um único piso	4,500 \$	5,068 \$	5,070 \$
c.2) Para cada piso a mais, para além do térreo	1,350 \$	1,520 \$	1,520 \$
d.1) De 301 a 400 m2 com um único piso	780 \$	878 \$	880 \$
d.2) Para cada piso a mais, para além do térreo	2,340 \$	2,635 \$	2,635 \$
e.1) De 401 a 500 m2 com um único piso	16,900 \$	19,032 \$	19,035 \$
e.2) Para cada piso a mais, para além do térreo	5,070 \$	5,710 \$	5,710 \$
f.1) Superior a 500 m2 com um único piso	32,500 \$	36,600 \$	36,600 \$
f.2) Para cada piso a mais para além do térreo	9,750 \$	10,980 \$	10,980 \$
3 - Para Turismo			
a.1) Até 500 m2, com um único piso	15,000 \$	16,892 \$	16,895 \$
a.2) Para cada piso a mais, para além do térreo	7,500 \$	8,446 \$	8,450 \$
b.1) De 501 a 1000 m2, com um único piso	20,000 \$	22,523 \$	22,525 \$
b.2) Para cada piso a mais, para além do térreo	10,000 \$	11,261 \$	11,265 \$

c.1) De 1001 a 2000 m2, com um único piso	25,000 \$	28,154 \$	28,155 \$
c.2) Para cada piso a mais, para além do térreo	12,500 \$	14,077 \$	14,080 \$
d.1) Superior à 2000 m2, com um único piso	30,000 \$	33,784 \$	33,785 \$
d.2) Para cada piso a mais, para além do térreo	15,000 \$	16,892 \$	16,895 \$
4 - Para indústria			
a.1) Até 500 m2, com um único piso	10,000 \$	11,261 \$	11,265 \$
a.2) Para cada piso a mais, para além do térreo	5,000 \$	5,631 \$	5,635 \$
b.1) De 501 a 1000 m2, com um único piso	15,000 \$	16,892 \$	16,895 \$
b.2) Para cada piso a mais, para além do térreo	7,500 \$	8,446 \$	8,450 \$
c.1) De 1001 a 2000 m2, com um único piso	20,000 \$	22,523 \$	22,525 \$
c.2) Para cada piso a mais, para além do térreo	10,000 \$	11,261 \$	11,265 \$
d.1) Superior à 2000 m2, com um único piso	25,000 \$	28,154 \$	28,155 \$
d.2) Para cada piso a mais, para além do térreo	12,500 \$	14,077 \$	14,080 \$
5 - Em caso de uso misto, o calculo da taxa será efectuado tendo em conta a área para cada tipo de uso e o valor correspondente nos números anteriores			
6 - Em caso de pedido com urgência as taxas previstas no presente artigo será aplicado um agravamento de 50 %			
Artigo 79.º			
Ocupação de solo			
1- Emissão de planta/croqui de localização			
a) Até 100 m2	615 \$	693 \$	695 \$
b) De 101 a 200 m2	840 \$	946 \$	950 \$
c) De 201 a 300 m2	1,065 \$	1,199 \$	1,200 \$
d) De 301 a 400 m2	1,680 \$	1,892 \$	1,895 \$
e) De 401 a 500 m2	2,240 \$	2,523 \$	2,525 \$
f) De 501 a 2,500m2	5\$/m2	6\$/m2	4,000\$
g) De 2,501 a 10,000m2	5\$/m2	6\$/m2	10,000\$
h) Superior a 10,000m2	5\$/m2	6\$/m2	20,000\$
2 - Implantação de lotes de terreno			
a) Até 200 m2	1,905 \$	2,145 \$	2,416 \$
b) De 201 a 300 m2	2,095 \$	2,359 \$	2,360 \$
c) De 301 a 400 m2	2,305 \$	2,596 \$	2,600 \$
d) De 401 a 500 m2	2,535 \$	2,855 \$	2,860 \$
f) De 501 a 2,500m2	5\$/m2	6\$/m2	10,000\$
g) De 2,501 a 10,000m2	5\$/m2	6\$/m2	20,000\$
h) Superior a 10,000m2	5\$/m2	6\$/m2	50,000\$
3 - Em caso de pedido com urgência as taxas previstas no presente artigo será aplicado um agravamento de 50 %			
Artigo 80.º			
Aforamento, venda e arrendamento de terrenos municipais			
1 - Taxa de aforamento por categoria de bairro, por m2 e por ano			
a) Bairros da categoria I	30 \$	34 \$	35 \$
b) Bairros da categoria II	25 \$	28 \$	30 \$

c) Bairros da categoria III	20 \$	23 \$	23 \$
d) Bairros da categoria IV	15 \$	17 \$	20 \$
e) Bairros da categoria V	10 \$	11 \$	15 \$
2 - A taxa de aforamento, quando não for paga no prazo estipulado, é agravada em 15 %, independentemente dos juros de mora que forem devidos.			
3 - A venda de terrenos obedece ao estipulado na Tabela Classificativa de Venda de Lotes de Terreno (<i>Boletim Oficial</i> n.º 12, II Série e Suplemento de 22 de Setembro de 1992, actualizada pelo Edital n.º 01/2001, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 12, II Série, de 25 de Março de 2002 - Anexo I).			
Secção II			
Execução de Obras de Construção			
Artigo 81.º			
Licença de construção			
1. Taxa geral a aplicar em todas as licenças, por cada mês ou fracção	317 \$	357 \$	360 \$
2 - Taxas especiais a acumular com a do n.º anterior, quando devidas:			
a) Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedações, por metro linear ou fracção	43 \$	48 \$	50 \$
b) Construção de vedações provisórias, por metro linear ou fracção	29 \$	33 \$	35 \$
c) Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, aviários e congéneres, por m2 ou fracção	18 \$	20 \$	20 \$
d) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada e congéneres, por m2 ou fracção	18 \$	20 \$	20 \$
e) Obras de beneficiação exterior:			
e.1) Edifícios até 2 pisos	175 \$	197 \$	200 \$
e.2) Edifícios com mais de 2 pisos	350 \$	394 \$	395 \$
f) Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas, por m2 ou fracção de superfície modificada	90 \$	101 \$	105 \$
g) Demolição de edifícios, pavilhões e congéneres, por piso	1,805 \$	2,033 \$	2,035 \$
h) Terraplanagens e outras alterações da topografia do terreno, por cada 100 m2 ou fracção	145 \$	163 \$	165 \$
i) Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de modificação, por m2 ou fracção relativamente a cada piso			

i.1) Área a construir, reconstruir, ou modificar incluindo a espessura das paredes, caixa de escada, ascensores e monta-cargas e excluindo varandas, alpendres, janelas de sacadas e outros corpos salientes			100 \$
i.2) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacadas e semelhantes	15 \$	17 \$	20 \$
i.3) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	30 \$	34 \$	35 \$
Artigo 82.º			
Prorrogação de prazo de licença de construção			
Verificando-se a prorrogação do prazo da licença, o valor das taxas devidas obedece às seguintes regras:			
a) O valor das taxas definidas na alínea i) do artigo anterior é calculado abrangendo a totalidade da obra, se esta não tiver sido iniciada, ou a parte não executada no caso contrário			
b) Se as alvenarias se encontrarem totalmente executadas e rebocadas é cobrada apenas a taxa geral prevista no artigo 81.º			
Artigo 83.º			
Disposições específicas relativas a licenças de construção			
1 - A cada prédio corresponde uma licença de construção			
2 - Verificando-se o prosseguimento das obras com a licença caducada, as taxas a cobrar correspondem ao sextuplo das taxas normais			
Secção III			
Operações de Loteamento			
Artigo 84.º			
Processo de viabilidade			
1 - Taxa base (abertura do processo)	12,000 \$	13,514 \$	13,515 \$
2 - Taxa de ocupação, por m2 ou fracção de área bruta	16 \$	18 \$	20 \$
3 - As taxas previstas neste artigo são liquidadas no acto de entrega do estudo preliminar de urbanização ou do projecto de loteamento, consoante o caso.			
Artigo 85.º			
Processo de execução de loteamento			
1 - Processo de execução de obras de urbanização			
1.1 Taxa geral, por mês ou fracção	3.600,00 * F1	4,054 \$	4.055\$ * F1

1.2 Taxa especial a acumular com a prevista no ponto anterior, por m2 ou fracção da área bruta do loteamento	20,00 * F1	23 \$	25\$ * F1				
1.3 - No cálculo das taxas previstas nos pontos 1 e 2 o factor F1 terá a seguinte ponderação, conforme a natureza dos espaços objecto da operação de loteamento:							
a) Espaços agrícolas, florestais, culturais, naturais e para-urbanos - F1 = 1;							
b) Espaços urbanizáveis e áreas a renovar dos espaços urbanos - F1 = 1,3;							
c) Espaços industriais - F1 = 1,1							
d) Espaços urbanos, exceptuando áreas a renovar - F1 = 1,5.							
2 - A taxa de participação em infraestruturas urbanísticas é devida relativamente a todas as operações de loteamento, e é calculada segundo a seguinte fórmula: $T = A/K * C$ em que:							
a) T = ao valor da taxa em escudos CV;							
b) A = área em m2 de construção correspondente ao somatório das áreas dos vários pisos;							
c) C = (\$/m2) – é o custo do m2 de área bruta definido por uma comissão de avaliação.							
d) K = valor que varia em função do tipo de uso e de acordo com os seguintes valores:							
d.1) Para operações de loteamento com obras de urbanização							
K = 70, para unidades de utilização destinadas a estacionamento individuais ou colectivos e garagens;							
K = 50, para unidades de utilização destinadas a habitação e anexos, e unidades industriais;							
K = 30, para unidades de utilização destinadas a comércio, escritórios, armazéns e similares;							
d.2) Para operações de loteamento sem obras de urbanização:							
K = 60, para unidades de utilização destinadas a estacionamento individuais ou colectivos e garagens;							
K = 40, para unidades de utilização destinadas a habitação e anexos, e unidades industriais;							
K = 20, para unidades de utilização destinadas a comércio, escritórios, armazéns e similares;							
3- No caso do loteamento a executar englobar edifícios constituídos por unidades de utilização com destinos diferenciados, de acordo com a classificação definida no número anterior, o cálculo da taxa faz-se de acordo com a fórmula.							
$T = (A1/K1 + A2/K2 + A3/K3) * C$, em que A e K têm o mesmo significado que lhes é atribuído no número anterior.							
4 - As taxas previstas nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo são liquidadas no acto da emissão do alvará de licença de loteamento, podendo ser pagas em prestações, mediante requerimento aceite pela Câmara podendo o fraccionamento ocorrer até ao termo do prazo das obras de urbanização, sendo neste caso aplicado um juro igual à taxa básica de desconto do Banco de Cabo Verde.							
5 - Se o pagamento de alguma prestação não for efectuado até à data do respectivo vencimento, o valor em dívida é agravado em 15 % e vence juros de mora à taxa legal.							
Artigo 86.º							
Processo de gestão e manutenção de urbanização							
1 - Findas as obras de urbanização compete à Câmara Municipal fazer a gestão do loteamento, mediante contrato entre as partes.							
2 - São partes no contrato de gestão, obrigatoriamente, o município, o proprietário e os outros titulares de direitos reais sobre o prédio.							
3 - A taxa de gestão do loteamento devida pela gestão e manutenção da urbanização é de 2 % do preço de venda de cada lote e é paga pelo Promotor no acto de requerimento da emissão da planta de localização a favor do Comprador do lote							
4 - Os restantes serviços prestados na gestão do loteamento, designadamente a emissão de plantas de localização e respectiva implantação, licença de ocupação, aprovação de projecto para construção e missão de licença de construção, são pagos pelo proprietário de cada lote, em conformidade com as taxas de construção previstas no presente regulamento.							
Secção IV							
Ocupação do espaço público por motivo de obras							
Artigo 87.º							
Ocupação do espaço público delimitada por resguardos ou tapumes							
Ocupação do espaço público devida a obras de construção nova, ampliação, reconstrução ou modificação, delimitada por resguardos ou tapumes, por m2 ou fracção e por mês ou fracção:							
a) Até 100 m2		50 \$	56 \$	60 \$			
b) Superior a 100 m2		58 \$	65 \$	65 \$			

Artigo 88.º			
Ocupação do espaço público não delimitada por resguardos ou tapumes			
Ocupação do espaço público devida a obras de construção nova, ampliação, reconstrução ou modificação, fora dos resguardos ou tapumes:			
a) Caldeiras ou tubos de descarga de entulho, por unidade e por mês ou fracção	445 \$	501 \$	500 \$
b) Amassadouros, guindastes, depósitos de entulho ou materiais, e outras ocupações autorizadas, por m2 e por mês ou fracção	148 \$	167 \$	170 \$
c) Veículos pesados, por unidade e por dia ou fracção			100 \$
Artigo 89.º			
Disposições específicas			
1 - A ocupação do espaço público devida por obras de conservação que não impliquem modificações das fachadas dos edifícios, quando devidamente limitada por tapumes ou resguardos, está isenta das taxas previstas nesta Secção, durante o período de 45 dias a contar da data do conhecimento da aprovação camarária.			
2 - A ocupação do espaço público por motivo de obras não pode ser autorizada em data anterior à da emissão do alvará de licença de construção a que a mesma respeita, excepto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pelos serviços camarários competentes.			
3 - As licenças a que se referem as taxas previstas nesta Secção não podem terminar em data posterior à da data da licença de construção a que respeitam.			
4 - Verificando-se a ocupação do espaço público sem licença, as taxas a cobrar correspondem ao sextuplo das taxas normais.			
Secção V			
Vistorias			
Artigo 90.º			
Vistorias, incluindo deslocação e remuneração de peritos e outras despesas			
1 - Para licença de utilização:			
a) Taxa base a acumular com as seguintes	600 \$	676 \$	680 \$
b) Por cada fogo e seus anexos, estacionamento e garagens	400 \$	450 \$	450 \$
c) Por cada 25m2 ou fracção de área de construção para fins comerciais ou industriais	520 \$	586 \$	590 \$
2 - Para outros fins:			
a) Taxa base a acumular com as seguintes:	1,600 \$	1,802 \$	1,805 \$
b) Avaliação de prédios, por cada fogo ou por cada 25 m2 ou fracção de área de construção com uso comercial ou industrial	600 \$	676 \$	680 \$

c) Para prorrogação de prazo de obras por cada fogo ou por cada 25 m2 ou fracção de área de construção para uso comercial ou industrial	300 \$	338 \$	340 \$
d) Análise de pedidos diversos (legalização, ampliação, e outros que impliquem deslocação)	400 \$	450 \$	450 \$
3 - De operações de loteamento – taxa de vistoria - por cada lote	1,380 \$	1,554 \$	1,555 \$
4 - As vistorias só são ordenadas após o pagamento das taxas.			
Secção VI			
Utilização de edificações			
Artigo 91.º			
Licença de utilização			
1 - Para habitação – por cada fogo e seus anexos	1,000 \$	1,126 \$	1,130 \$
2 - Para outros fins que não habitação - por cada 25 m2 ou fracção e relativamente a cada piso	650 \$	732 \$	735 \$
3 - A regularização de fogos ou prédios construídos clandestinamente em bairros consolidados ou em processo de requalificação, integrados na malha urbana planificada:			
a) Moradia unifamiliar r/c, até 100m2			12,000\$
b) Idem, por cada piso adicional			6,000\$
c) Edifícios multifamiliares			10,000\$
Artigo 92.º			
Mudança de uso			
1 - Mudança de uso de edificação licenciada, para fins comerciais, industriais, profissões liberais e similares - por cada 25 m2 ou fracção e relativamente a cada piso	3,000 \$	3,378 \$	3,380 \$
2 - Verificando-se a utilização ou mudança de uso sem a respectiva licença, as taxas a cobrar correspondem ao sextuplo das taxas normais.			
Secção VI			
Sanitários Públicos (2)			
Artigo 93.º			
1 - Utilização de pias de lavagem ou do lavadouro por dia e por lavadeira			
a) grandes	70 \$	70 \$	70 \$
b) pequenos	50 \$	50 \$	50 \$
2 - Utilização de sentina pública, por pessoa			
a) Na praça	20 \$	20 \$	20 \$
b) Noutros locais	10 \$	10 \$	10 \$
3 - Utilização de balneário, por pessoa			
a) Zona urbana	20 \$	20 \$	20 \$
b) Zona rural	10 \$	10 \$	10 \$
Nota: (1) Publicidade movel : valor actual por mês (2) Sanitários públicos : sem alteração			

A Presidente da Assembleia Municipal, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*.

DELIBERAÇÃO Nº 14/2010

De 10 de Setembro

QUE APROVA O REGIME DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADO PARA A CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DA PRAIA

A Praia regista défice quantitativo e qualitativo (alojamentos inadequados) na ordem de 11.432 e 16.679 habitações, respectivamente. Para uma população de cerca de 138.000 habitantes, o défice é elevado.

A cidade da Praia foi crescendo de uma forma desordenada com a ocupação de encostas e ribeiras, por habitações em regime de auto . construção clandestina.

O mercado formal de habitação não está desenhado para responder à demanda da maioria da população de um país cujo rendimento per. capita é de 3.244 dólares e onde a pobreza atinge 27% da população (12% na Praia).

Existe grande procura de terrenos para a construção de habitação. A demanda é pelo terreno e não pela aquisição de casa. Terreno para auto . construção.

O sector privado tem. se mostrado dinâmico no sector imobiliário e no ramo da produção de lotes, como é o caso das urbanizações de Palmarejo Baixo e Cidadela e de empreendimentos turísticos e resorts.

No entanto, essa oferta está distanciada da capacidade financeira da maioria da população.

Conjugado com a falta de planeamento, de regulamentação, de exercício de autoridade e de soluções adequadas à capacidade contributiva da maioria da população, a pressão demográfica acentuada pelo êxodo rural e pela migração de outras ilhas, foi transformando uma cidade com uma geografia privilegiada, de colinas, encostas, vales e zonas ribeirinhas, em espaços de betão, de construção não licenciada, cinzenta e inacabada e com circulação problemática e difícil, com consequências urbanísticas, ambientais, sanitárias, sociais, económicas e de segurança importantes.

O nível de saneamento e de acesso aos bens básicos como a água, casa de banho e esgoto é baixo e esse défice concentra. se com maior acuidade nos bairros de crescimento não planeado e desordenado.

Para inverter o estado actual e colocar a Praia no nível de qualidade pretendido a política municipal de habitação deve ser orientada no sentido de:

- Planear, urbanizar e infraestruturar as novas zonas de expansão da cidade;
- Substituir a demanda por terrenos para a construção de habitações, pela demanda de habitações construídas, de preferência em propriedade horizontal, a preços médios compatíveis com a capacidade contributiva média da população;
- Criar mecanismos para a redução de preços das habitações através de um programa que fixa preços máximos para cada tipologia de habitação associados a incentivos fiscais e disponibilização gratuita de terrenos;
- Criar incentivos para as populações mais pobres terem acesso à habitação construída, através de sistema de renda resolúvel;
- Associar ao programa de habitação, a infraestruturização básica (água, esgoto, electricidade, comunicações, acessibilidades) e os arranjos exteriores (espaços verdes, equipamentos e mobiliários urbanos);
- Requalificar os bairros de ocupação e crescimento espontâneo, através de melhorias nas habitações precárias existentes, realojamentos e novas construções, acompanhadas de urbanização, infraestruturização e drenagens.
- Desenvolver acções de contenção de ocupação de terrenos e construções clandestinas;

- Promover a regularização fundiária das habitações existentes através de um programa de legalização controlado;
- Promover um programa de acção social participativo e de fomento da urbanidade e cidadania;
- Promover a economia popular solidária dirigida aos moradores das zonas de intervenção urbanística e habitacional.

Essa política será executada através das seguintes componentes:

- Programa de urbanização, infra estruturação e habitação, nas novas zonas de expansão da cidade.
- Programa de requalificação dos bairros de ocupação e crescimento espontâneo, através de melhorias nas habitações precárias existentes, realojamentos, novas construções, acompanhadas de urbanização, infra estruturação e drenagens.
- Acções de contenção de ocupação de terrenos e construções clandestinas.
- Regularização fundiária.
- Programa de acção social participativo e de fomento da urbanidade e cidadania.
- Programa de promoção da economia popular solidária dirigido aos moradores das zonas de intervenção.

Regista. se ainda que para garantir a minimização de custos de um programa deste tipo é necessário integrar a gestão da componente de concepção e projectos, construção, comercialização e financiamento, não sendo possível desenvolver nenhuma destas componentes independentemente da outra ou de forma isolada.

Desta forma, a execução do programa de construção de habitação a custos reduzidos e de urbanização dos bairros será executada através de parceria público privado, investimento público municipal e parceria com o Governo.

Nesse sentido, a presente deliberação define o regime de parceria público privado a ser adoptado no programa de construção de habitação de interesse social e de urbanização dos bairros.

O presente programa está concebido de forma compatível com as exigências para a obtenção de benefícios fiscais destinados a projectos de habitação de interesse social, nos termos da lei, nomeadamente para a sua aprovação pela Comissão de Coordenação e Credenciação do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Assim, a Assembleia Municipal, na sua reunião extraordinária de 10 de Setembro de 2010, aprovou por unanimidade, vinte votos a favor, ao abrigo das alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto dos Municípios, o seguinte:

Artigo 1º

Objecto

A presente deliberação define o regime de parceria público privado para a promoção da construção de habitação de interesse social.

Artigo 2º

Objectivos

1. Promover a criação de mercado de oferta de habitação que esteja ao alcance da população que não tem capacidade para adquirir ou arrendar casa aos preços disponibilizados pelo mercado imobiliário.
2. Associar ao programa de habitação, a infra estruturação básica (água canalizada, esgoto, electricidade, telecomunicações, acessibilidades, arruamentos e pavimentação de ruas), saneamento, espaços verdes, actividades económicas (áreas comerciais), disponibilidade de equipamentos sociais e públicos de forma a propiciar áreas de convivência social e promoção da cidadania.
3. Valorizar os terrenos hoje ocupados de uma forma desorganizada e com baixo nível de qualidade ambiental e visual através de programas de realojamento, nos casos em que for viável e exequível.

Artigo 3º

Enquadramento

1. Os projectos de investimento que se enquadram na parceria público . privado prevista na presente deliberação, são considerados de relevante interesse ao desenvolvimento do município da Praia e por isso beneficiam das condições previstas nos nºs 2 e 3 do artigo 6º da Lei nº 79/VI/2005, de 05 de Setembro que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e que se especificam no artigo 16º da presente deliberação.

2. As normas desta deliberação estão compatíveis com as exigências para a obtenção de benefícios fiscais destinados a projectos de habitação de interesse social, nos termos da lei.

Artigo 4º

Habitação de Interesse Social: conceito e cálculos

1. Para efeito da presente deliberação, entende-se por habitação de interesse social, edificação destinada ao domicílio habitual e permanente de agregado familiar em situação económica desfavorecida que cumpram as condições, especialmente de preço, custo, qualidade e área bruta de construção estabelecidas nos termos da lei .

2. O custo da construção engloba para além dos custos com o projecto e com a edificação da habitação, os custos com a urbanização e a infra-estruturação, nomeadamente abastecimento de água, rede de esgoto e sanitário, energia eléctrica, iluminação pública, vias internas de circulação na área do empreendimento, integrando obras de drenagem superficial ou não, protecção, contenção e estabilização do solo correspondente à rede interna do terreno do empreendimento.

3. O preço máximo de venda de habitação de interesse social é definido por metro quadrado de área bruta de construção (m² ABC), com base nas regras e na fórmula aprovadas por lei .

Artigo 5º

Especificações das habitações

1. As habitações de interesse social a construir devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) Tipologias: T1, T2 e T3, com as seguintes áreas de construção:

Tipologia	T1		T2		T3	
	Mín.	Máx.	Mín.	Máx.	Mín.	Máx.
Área bruta de construção (m ²)	40	60	52	75	64	90

b) Os edifícios não podem ter mais de que 4 pisos (rés. do. chão e dois ou três pisos elevados);

2. A Câmara Municipal da Praia publicitará previamente os terrenos (área, localização e tipo de usos) disponíveis para a execução do programa de habitação previsto na presente deliberação, incluindo a parceria para a produção de habitação de interesse social conjugada com a construção de outros empreendimentos comerciais, conforme consta dos nºs 2 e 3 do artigo 14º desta deliberação.

3. Cada habitação de interesse social construída deve observar os seguintes requisitos mínimos:

- Divisões interiores;
- Paredes internas com acabamento adequado;
- Paredes externas pintadas;
- Saneamento funcional;
- Casa de banho c/ sanitários, lavatórios, área de banho e paredes protegidas contra humidade e anti . fungos até à altura de, pelo menos, 1,60 metros;
- Instalação de electricidade;
- Instalação de água e reservatório;
- Portas exteriores e na casa de banho;
- Pavimento resistente de cimento, madeira, cerâmico ou material sintético;

j) Plano de expansão da moradia sempre que o projecto arquitectónico o permita;

k) O mais que for regulamentado nos cadernos de encargos dos programas e concursos para execução dos projectos de habitação de interesse social.

4. A infra . estruturação das áreas de empreendimentos de habitação de interesse social, designadamente, saneamento básico, drenagem, água e energia, são da responsabilidade da entidade promotora.

5. É da responsabilidade da Câmara Municipal os custos de conexão dos ramais públicos de electricidade, água e saneamento, bem como a iluminação pública à infra . estruturação no empreendimento.

Artigo 6º

Beneficiários

1. São beneficiários de habitação de interesse social, nos termos da presente deliberação indivíduos ou famílias cujos rendimentos mensais brutos do agregado familiar estejam enquadrados nas seguintes categorias:

- Classe A – inferior ou igual a 40.000\$00 (quarenta mil escudos) ou inferior ou igual a 8.000\$00 (oito mil escudos) per capita;
- Classe B – superior a 40.000\$00 (quarenta mil escudos) e inferior ou igual a 100.000\$00 (cem mil escudos) ou superior a 8.000\$00 (oito mil escudos) e inferior ou igual a 20.000\$00 (vinte mil escudos) per capita;
- Classe C – superior a 100.000\$00 (cem mil escudos) e inferior a 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos) ou superior a 20.000\$00 (vinte mil escudos) e inferior a 36.000,00 (trinta e seis mil escudos) per capita.

2. Para efeito desta deliberação, entende-se por agregado familiar um conjunto de pessoas constituído pelo proprietário ou arrendatário, pelo seu cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto reconhecível, pelos parentes ou afins na linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico, haja obrigação de convivência ou até de alimentos.

3. Para além dos critérios de rendimento definidos nos números anteriores, os candidatos a beneficiários de habitação de interesse social devem preencher os seguintes requisitos:

- Serem residentes há mais de cinco anos no Concelho da Praia;
- Não serem proprietários ou possuidores de terreno ou outra habitação;
- Exceptua-se do disposto na alínea anterior, as situações em que o candidato seja proprietário ou possua habitação em estado de degradação ou em situação de risco classificado pelos serviços competentes da Câmara Municipal da Praia e em que, nesse caso, acorda com a Câmara Municipal a sua demolição.

4. Os limites de rendimentos fixados no número 1 do presente artigo têm como referência o termo do prazo estabelecido para a entrega dos boletins de candidatura aos concursos para a aquisição de habitação.

5. A prova de rendimentos é feita por comprovativo de rendimento bruto mensal do agregado familiar, mediante declaração da entidade empregadora, da Repartição de Finanças e do INPS.

6. Os valores referidos no nº 1 podem ser actualizados pela Câmara Municipal da Praia, em função da taxa da inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatísticas.

Artigo 7º

Condições de preferência

Considerando as categorias de rendimentos e as condições de acesso previstos no artigo 6º, é condição de preferência na classificação dos agregados familiares para o acesso à habitação de interesse social:

- Número de deficientes;

- b) Número de idosos;
- c) Número de menores;
- d) Mulher como chefe de família;
- e) Condições de conservação da actual habitação.

Artigo 8.º

Habitação jovem

1. A Câmara Municipal da Praia poderá, nos termos da presente deliberação, contratualizar parcerias específicas dirigidas à oferta de habitação de interesse social a jovens.

2. Nos casos previstos no número anterior, poderão concorrer à habitação jovens com idade até 35 anos e casais jovens cuja soma de idades não seja superior a 70 anos, não podendo nenhum dos cônjuges ter idade superior a 40 anos.

Artigo 9.º

Venda de habitações

1. A venda de habitação pode ser feita mediante duas modalidades:

- a) Renda resolúvel;
- b) Recurso ao crédito.

2. A venda de habitação é feita em obediência aos critérios definidos na presente deliberação, mediante concurso público amplamente publicitado promovido pela Câmara Municipal da Praia, no caso de venda por renda resolúvel e pela empresa parceira, no caso de venda por recurso ao crédito.

3. O processo de selecção, quer para a venda a crédito, quer para o arrendamento, é feito por uma Comissão de Avaliação composta por três ou cinco elementos em que a Câmara Municipal da Praia indicará 2 ou 3 elementos, conforme o caso.

4. Compete à Comissão verificar as condições de elegibilidade dos candidatos mediante a aplicação dos critérios previstos nesta deliberação, seriar as candidaturas, seleccionar os candidatos tendo em conta o número de fogos em concurso e produzir relatório a ser homologado pelo responsável da administração da empresa e pelo Presidente da Câmara Municipal da Praia.

5. A homologação consiste apenas no acto de verificação do cumprimento dos requisitos definidos pela presente deliberação para a selecção dos candidatos.

6. Qualquer alteração na lista ou na ordenação dos candidatos seleccionados só poderá ser feita pela Comissão.

Artigo 10.º

Inalienabilidade das habitações

1. As habitações adquiridas pelos beneficiários ao abrigo da presente deliberação não podem ser vendidas durante um período de cinco anos a contar da data da primeira aquisição.

2. Caso ocorrer a transferência da propriedade antes do prazo referido no número anterior, para cuja compra se tenha beneficiado de benefícios fiscais, para-fiscais e financeiros do Estado e do Município da Praia, o transmitente fica obrigado ao pagamento, no acto de transferência, do montante correspondente aos encargos de que tenha ficado isento.

3. Ultrapassado esse período, em caso de venda, a Câmara Municipal da Praia salvaguardará todos os direitos de preferência nas opções de compra.

4. A inalienabilidade cessa nas seguintes condições:

- a) Em caso de morte ou invalidez permanente e absoluta do proprietário ou do respectivo cônjuge;
- b) Em caso de execução por dívida relacionada com o financiamento para a aquisição da respectiva habitação.

Artigo 11.º

Venda por renda resolúvel

1. Na modalidade de renda resolúvel a Câmara Municipal da Praia procederá à aquisição de habitação à empresa parceira, nos termos do contrato de parceria, ficando com a responsabilidade de a colocar à venda, de contratar com o beneficiário e cobrar a respectiva renda.

2. A Câmara Municipal da Praia poderá contratar com o beneficiário o pagamento da renda através de uma instituição de crédito.

3. A renda resolúvel só é aplicável para as situações de candidatos que se enquadrem na categoria de indivíduos ou famílias classificados no segmento de rendimento de Classe A, nos termos definidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º desta deliberação.

4. O contrato de parceria deverá estabelecer a quantidade e o tipo de casas que será sujeito ao regime de renda resolúvel.

Artigo 12.º

Venda por recurso ao crédito

É da responsabilidade da empresa parceira todo o processo de venda das habitações destinadas aos segmentos de rendimento das classes B e C.

Artigo 13.º

Medidas anti. especulativas

Aplicam. se às habitações classificadas como de interesse social, ao abrigo da presente deliberação, as medidas anti. especulativas previstas na lei.

Artigo 14.º

Condições de parceria

1. Podem ter acesso a parceria com a Câmara Municipal da Praia as empresas de direito cabo-verdiano que preenchem os seguintes requisitos:

- a) Se disponham a projectar, dimensionar e construir habitações de interesse social nos termos definidos nesta deliberação;
- b) Se disponham a desenvolver as soluções técnicas que melhor se adequem ao fim a que se destinam, com baixo impacto ambiental e rapidez de execução;
- c) Se disponham a apresentar um programa de investimento composto por um mix de oferta habitacional e por uma estrutura de financiamento que garanta a viabilidade do empreendimento;
- d) Se disponham a assumir a gestão do projecto em todas as suas vertentes, de forma a garantir a sua viabilidade e o seu bom desenvolvimento dentro dos prazos e condições previstas;
- e) Se disponham a assumir a comercialização das habitações dirigidas aos beneficiários das classes B e C conforme previsto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º e nas condições definidas no artigo 9.º desta deliberação;
- f) Se disponham a dotar as zonas de intervenção de construção de habitações, de infra. estruturas básicas e arranjos exteriores.

2. A parceria poderá contemplar a produção de habitação de interesse social conjugada com a construção de outros empreendimentos comerciais, como sejam habitações dirigidas a outros segmentos do mercado superiores aos fixados para habitações de interesse social, escritórios e outros empreendimentos compatíveis com o uso e as especificações técnicas dos planos urbanísticos e detalhados dos locais de intervenção.

3. O tipo de parceria previsto no número anterior, será estabelecido no quadro de contrapartidas a propor à Câmara Municipal da Praia que:

- a) Permitem baixar os preços de venda das habitações de interesse social para níveis inferiores aos estipulados pelos parâmetros previstos na presente deliberação e na lei, particularmente no que se refere às habitações destinadas à classe de rendimento A;
- b) Permitem reduzir os custos para a Câmara Municipal da Praia de conexão dos ramais públicos de electricidade, água e saneamento, bem como a iluminação pública à infra-estruturação no empreendimento;
- c) Oferta em condições favoráveis de preço de habitações para realojamentos de emergência;
- d) Oferta, em condições favoráveis de preço, de mobiliários a incluir nas habitações destinadas ao segmento de classe de rendimento A;
- e) Oferta de equipamentos sociais (para saúde, educação, desporto, lazer e entretenimento);
- f) Oferta de espaços e equipamentos comerciais destinados a actividades geradores de rendimentos.

4. O programa de investimento deverá ser economicamente viável na sua globalidade.

Artigo 15º

Candidatura à parceria

1. Do processo de candidatura à parceria público privado com a Câmara Municipal da Praia para efeito do programa de habitação deve constar, nomeadamente:

- a) Carta de manifestação de interesse dirigida ao Presidente da Câmara Municipal;
- b) Demonstração de capacidade técnica e organizativa para desenvolver o projecto;
- c) Indicação da quantidade de habitação que pretende construir, respectivas especificações técnicas e segmentos a que se destinam;
- d) Preços de construção e de venda e elementos justificativos da sua determinação;
- e) Tipo de tecnologia que pretende usar na construção;
- f) Programa de infra-estruturação e de arranjos exteriores que pretende executar;
- g) Intervenções que pretende realizar no quadro de produção de habitação de interesse social conjugada com a construção de outros empreendimentos comerciais, se for o caso e respectivas contrapartidas;
- h) Área de terreno pretendida;
- i) Outras intervenções pretendidas no domínio urbanístico e comercial;
- j) Prazo de execução do projecto de construção de habitações, outros empreendimentos comerciais (se for o caso) e de infra-estruturação;

2. O dossier de candidatura deve ser dirigido e remetido ao Presidente da Câmara Municipal da Praia que procederá ao seu despacho à Comissão Técnica para parecer.

3. A Comissão Técnica a que se refere o número anterior é composta por cinco elementos e criada por despacho do Presidente da Câmara.

4. Compete à Câmara Municipal aprovar o contrato de parceria, através de deliberação.

Artigo 16º

Benefícios

São fixados os seguintes benefícios no quadro de contrato de parceria público privado regulada pela presente deliberação:

- a) Disponibilização à empresa parceira, de terreno do domínio privado municipal necessário à implantação do projecto de habitação de interesse social, em regime de constituição de direito de superfície pelo período máximo previsto na lei, isento de pagamento de renda;
- b) Disponibilização à empresa parceira, de terreno do domínio privado municipal necessário à implantação de outros empreendimentos comerciais quando destinado ao tipo de parceria previsto nos nºs 2 e 3 do artigo 14º desta deliberação, em regime de constituição de direito de superfície pelo período máximo previsto na lei e em condições concessionais de renda;
- c) Isenção de taxas, tarifas e preços de serviços municipais para os empreendimentos a serem executados ao abrigo de parceria público-privado prevista nesta deliberação;
- d) Isenção ao beneficiário enquadrado no segmento de rendimento da classe A, do IUP - Imposto Municipal sobre o Património devido na transacção de compra e venda e pela posse e fruição do prédio;
- e) Redução ao beneficiário enquadrado no segmento de rendimento da classe B, do IUP - Imposto Municipal sobre o Património devido na transacção de compra e venda para 1%;
- f) Redução ao beneficiário enquadrado no segmento de rendimento da classe C, da taxa do IUP - Imposto Municipal sobre o Património devido na transacção de compra e venda para 2%;
- g) Processamento prioritário nos serviços municipais;
- h) Normas procedimentais específicas, dentro dos limites legalmente permitidos;
- i) Conforto e apoio institucional do município perante outras entidades competentes para intervir na sua concretização.

Artigo 17º

Regime de disponibilização de terreno

1. A Câmara Municipal da Praia pode solicitar um parecer à empresa parceira para a escolha do terreno que se adequa de forma mais eficiente aos interesses e objectivos do projecto.

2. Após a selecção do terreno, para além do direito de acesso ao mesmo para realização dos trabalhos, a empresa parceira deverá ser informada e ter acesso a todas as informações técnicas e morfológicas necessárias à realização dos mesmos.

Artigo 18º

Contrato de parceria

1. A atribuição dos benefícios referidos no artigo 16º será formalizada através de contrato de parceria entre o Município da Praia e o promotor do projecto, do qual constarão cláusulas contendo, designadamente:

- a) A clara enunciação dos objectivos da parceria, definindo os resultados pretendidos;
- b) A repartição de responsabilidades em termos que confirmam ao Município o direito ao acompanhamento e à fiscalização da execução e posterior funcionamento do projecto, de forma a garantir que sejam alcançados os fins de interesse público a ele subjacentes e que incumbam ao promotor privado o financiamento, o exercício e a gestão da actividade a que o projecto se refere;

- c) A programação financeira do financiamento;
- d) Um regime de repartição de riscos que:
- (i) Não implique riscos económicos e financeiros significativos para o Município;
 - (ii) Evite a criação de riscos novos para o Município que não tenham justificação na redução significativa de outros riscos já existentes; e
 - (iii) Não impute ao Município o risco de insustentabilidade do projecto por facto de força maior ou por causa que lhe não seja imputável.
- e) A obrigação de obtenção pelo promotor privado das autorizações e pareceres administrativos legalmente necessários ao desenvolvimento do projecto;
- f) As exigências especiais a que o projecto fica sujeito;
- g) Os indicadores e mecanismos de controlo que permitam a avaliação permanente da parceria pelos utentes e pelo Município da Praia;
- h) As condições resolutivas do contrato; e
- i) As contrapartidas do Município da Praia.

2. Sempre que possível e salvo fundamentação adequada, não serão admitidas modificações unilaterais do contrato nem alterações do equilíbrio financeiro do contrato determinadas pelo Município.

3. Do contrato não poderão constar cláusulas indemnizatórias por modificação unilateral do contrato ou para reposição do equilíbrio financeiro do mesmo, que – pela indefinição das prestações contratuais, pela imprevisibilidade da matéria, pela extensão ou incerteza quanto à duração do contrato, pela excessiva ou injustificada onerosidade do valor das penalidades estabelecidas ou pela sua inadequação em face do perfil de risco da parceria . possam comprometer ou condicionar significativamente o normal exercício pelos órgãos municipais competentes do dever de apreciação do interesse público e da sua prossecução no âmbito da parceria.

4. A minuta do contrato de parceria será sujeita a fiscalização nos termos legais.

Artigo 19º

Benefícios fiscais do Estado

Os benefícios fiscais do Estado são atribuídos às entidades construtoras e aos adquirentes de habitação nos termos da lei.

Artigo 20º

Publicitação

As acções de promoção e publicitação relacionadas com a execução de obras e actividades constantes do contrato de parceria deverão indicar e assinalar sempre a referência à parceria entre a Câmara Municipal da Praia e o Promotor.

Artigo 21º

Resolução de conflitos

Os conflitos emergentes do contrato de parceria, seus anexos, aditamentos ou complementos serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei vigente em Cabo Verde.

Artigo 22º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Assembleia Municipal de Praia, aos 10 de Setembro de 2010. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*.

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Câmara Municipal

DELIBERAÇÕES

De 28 de Abril de 2010

André Lopes Afonso, jurista, contratado em regime de prestação de serviço (avença) para, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 32.º, 33.º, n.º 1, alínea b) e 34.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, prestar serviços de assessoria jurídica à Câmara Municipal, com efeitos a partir da data de publicação do presente extracto de deliberação no *Boletim Oficial*.

O presente contrato é válido pelo período de 12 (doze) meses, renovável por igual período e sucessivo, se não for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência prevista na lei (60 dias).

O contratado receberá uma retribuição mensal ilíquida de montante equivalente ao vencimento de técnico superior, referência 15, escalão A, da tabela remuneratória da função pública, sujeita a descontos e deduções legais, actualizável sempre que houver revisão da tabela salarial da Função Pública.

Os encargos correspondente serão suportados pela dotação inscrita no Código económico 03.01.01.04 do Orçamento Municipal para o Ano Económico de 2010. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho de 2010).

Danilson Jorge Barros Mendes, contratado para, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 360.º e seguintes do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de Outubro e artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, (PCCS), exercer em regime de contrato individual de trabalho, as funções de operário não qualificado, referência 1, escalão E.

O contrato é válido pelo período de 12 (doze) meses, com início a partir da data da publicação do seu extracto no *Boletim Oficial*, com a menção de que foi visado pelo Tribunal de Contas.

O encargo resultante deste acto têm cabimento na dotação inscrita no código económico 03.01.01.03 . remunerações certas e permanentes . pessoal contratado do orçamento da Câmara Municipal de São Domingos para o ano económico de 2010. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Julho de 2010)

Aniceto Frederico Gonçalves Tavares, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro privativo do Município de São Domingos, dada por finda a comissão de serviço no cargo de Director Municipal do Desenvolvimento Social e Económico de S. Domingos.

Aniceto Frederico Gonçalves Tavares, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro privativo do Município de São Domingos, nomeado por urgente conveniência de serviço para, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho, alterado pela Lei n.º 77/III/90, de 29 de Junho, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto do Serviço Autónomo de Água e Saneamento de S. Domingos, exercer em comissão ordinária de serviço, as funções de Director/Delegado do Serviço Autónomo de água e Saneamento de S. Domingos (SAAS . SD), nível IV, com efeito a partir de 1 de Junho/2010.

Os encargos decorrentes da presente nomeação tem cabimento na dotação inscrita no código 63201 do Orçamento do SS. SD, para o Ano Económico de 2010.

Boaventura Alves Silva, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro privativo do Município de São Domingos, dada por finda a comissão de serviço no cargo de Director de Administração, Finanças e Património.

Boaventura Alves Silva, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro privativo do Município de São Domingos, nomeado por urgente conveniência de serviço para, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho, alterado

pela Lei n.º 77/III/90, de 29 de Junho, conjugado com o disposto no n.º 1, alínea *d*) do artigo 2º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho e n.º 1 do artigo 14º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercer o cargo de Director de Gabinete de Auditoria Interna, nível IV, com efeito a partir de 1 de Junho de 2010.

Emanuel da Veiga Lopes Ribeiro, técnico superior, referência 13, escalão A, chefe divisão de Gestão Orçamental e Contabilidade, dada por finda a comissão de serviço no cargo.

Emanuel da Veiga Lopes Ribeiro, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro privativo do Município de S. Domingos, nomeado por urgente conveniência de serviço, para nos termos previstos no artigo 8º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho, alterado pela Lei n.º 77/III/90, de 29 de Junho, conjugado com o disposto no n.º 1, alínea *d*) do artigo 2º do Decreto-Legislativo n.º 13/97 de 1 de Julho e n.º 1 do artigo 14º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercer em comissão ordinária de serviço o cargo de Director de Administração, Finanças e Património Municipal, nível III, com efeito a partir de 1 de Junho/2010.

José Jorge Vieira Barros, técnico superior, referência 13, escalão A, dada por finda a comissão de serviço no cargo de chefe de divisão do Departamento de Água do Serviço Autónomo de Água e Saneamento de S. Domingos.

José Jorge Vieira Barros, técnico superior, referência 13, escalão A, nomeado por urgente conveniência de serviço nos termos previstos no artigo 8º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho; alterado pela Lei n.º 77/III/90, de 29 de Junho, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea *d*) do artigo 2º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 39º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, e alínea *a*) do artigo 14º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercer o cargo de chefe divisão de Saneamento Básico e outros serviços urbanos, nível II, com efeito a partir do dia 1 de Junho de 2010.

Filomeno Tavares Soares de Carvalho, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro privativo do Município de S. Domingos, dada por finda a comissão de serviço no cargo de Director/Delegado do Serviço Autónomo de Água e Saneamento de S. Domingos.

Filomeno Tavares Soares de Carvalho, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro privativo do Município de S. Domingos, nomeado por urgente conveniência de serviço para, nos termos previstos no artigo 8º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho, alterado pela Lei n.º 77/III/90, de 29 de Junho, conjugado com o disposto no n.º 1 alínea *d*) do artigo 2º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho e n.º 1 do artigo 39º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, e alínea *a*) do artigo 14º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercer o cargo de Director Municipal do Desenvolvimento Social, Económico e Cultural, nível III, com efeito a partir do dia 1 de Junho/2010.

João Edílio Mendonça Frederico, técnico superior, referência 14, escalão B, nomeado por urgente conveniência de serviço para nos termos previstos no artigo 8º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho, alterado pela Lei n.º 77/III/90, de 29 de Junho, conjugado com o disposto no n.º 1, alínea *d*) do artigo 2º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho e n.º 1 do artigo 39º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho e alínea *a*) do artigo 14º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercer o cargo de Director da Empresa Municipal das Oficinas e Transportes Escolares, nível III, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2010.

Delsy de Sena Gonçalves Dias Borges, assistente administrativo, referência 6, escalão B, do quadro privativo do Município de São Domingos, dada por finda a comissão de serviço no cargo de chefe Secção de Promoção Social.

Delsy de Sena Gonçalves Dias Borges, assistente administrativo, referência 6, escalão B, do quadro privativo do Município de São Domingos, nomeado para, nos termos previstos no artigo 14º, alínea *a*) da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 40º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de chefe de Secção de Recursos Humanos.

Maria José Mendes Silva Santos, técnica profissional de 2.º nível, referência 7, escalão B, do quadro privativo do Município de São Domingos, dada por finda a comissão ordinária de serviço no cargo de Chefe Secção de Recursos Humanos.

Maria José Mendes Silva Santos, técnica profissional de 2.º nível, referência 7, escalão B, do quadro privativo do Município de São Domingos, nomeado para, nos termos previstos no artigo 14º, alínea *a*) da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro conjugado com o artigo 40º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de Chefe de Secção de Feiras e Mercados.

Os encargos decorrentes da presente nomeação tem cabimento na dotação inscrita no código 03.01.01.02 do Orçamento Municipal para o ano económico de 2010.

Nérída da Conceição Pinto Furtado, técnico profissional de 2.º nível, referência 7, escalão B, da Câmara Municipal de São Domingos, nomeado para, nos termos previstos no artigo 14º, alínea *a*) da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 40º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de Chefe de Secção de Fiscalização.

José Orlando Freire Tavares, habilitado com o curso de formação profissional em electromecânica, contratado para, em regime de contrato de trabalho a termo, exercer nos termos previstos no n.º 1 do artigo 24º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea *d*) do artigo 11º do Regime Jurídico Geral das Relações de Trabalho, alterado pela Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, as funções de operário qualificado (electromecânica), referência 7, escalão A, da Câmara Municipal de São Domingos.

O presente contrato tem a duração de 1 (um) ano, com início a partir da data da publicação do seu extracto no *Boletim Oficial* com a menção de que foi visado pelo Tribunal de Contas.

A despesa tem cabimento no código 03.01.01.03 do Orçamento da Câmara Municipal de São Domingos para o Ano Económico de 2010.

João Adelino de Barros Fernandes, fiscal, referência 5, escalão A, da Câmara Municipal de S. Domingos, nomeado para, nos termos previstos no artigo 14º, alínea *a*) da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 40º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de Chefe de Secção de Tesouraria do Serviço Autónomo de Água e Saneamento de S. Domingos.

A despesa tem cabimento na rubrica encargos com o pessoal – remunerações do pessoal eventual, do orçamento do Serviço Autónomo de Água e Saneamento de S. Domingos para o ano económico de 2010.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto de 2010)

Câmara Municipal de São Domingos, aos 4 de Junho de 2010. – O Director-Delegado, *Aniceto Frederico Gonçalves Tavares*.

—oço—

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal de São Miguel:

De 30 de Abril de 2010:

Roberto Escolástico Mendes Fernandes, licenciado em arquitectura, nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Director de Urbanismo e Obras, nível IV, na Câmara Municipal de São Miguel, ao abrigo do artigo 39º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho conjugado com os artigos 14º alínea *a*) e 27º, alínea *b*) da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, artigo 3º, n.º 1 do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho e artigo 11º da Estrutura Orgânica desta Câmara Municipal.

A despesa tem cabimento no código 03.01.01.03, do orçamento municipal vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 9 de Agosto de 2010).

Câmara Municipal de São Miguel, aos 14 de Setembro de 2010 – O Secretário Municipal, *Daniel Alcântara Brito Ribeiro*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 510\$00